

01-0461/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0461 / 2004 DE 18/10/2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0461 / 2004

DE 18/10/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

31.10.2004 80.5

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E O ADOLESCENTE E O

ENCAMINHAMENTO DESTAS INFORMAÇÕES PELOS CONSELHOS

TUTELARES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:10:42

00000056219-09



ARQUIVADO EM 16/01/200

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora



Folha nº 01 do proc.

Nº 461/2004

Adoção Cívica - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 NOV 2004

Ass. Municipal e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0461/2004

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º – Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, que tem como finalidade primeira agir para que sejam eliminados ao máximo os gestos de violência contra cidadãos ainda em formação.

Artigo 2º - O Sistema referido nesta Lei será composto por uma base de dados e estatísticas, repassados pelos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de São Paulo, destinados a orientar e informar aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 1º - O sistema deverá conter informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, idade do agressor, da relação entre a vítima e agressor, horário da ocorrência, local, além da situação social da vítima, indicando a escolaridade de ambos.

Parágrafo 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal e sem o registro de dados de identificação quando fizer referência a vítima e ao agressor, quando este for de menor idade.

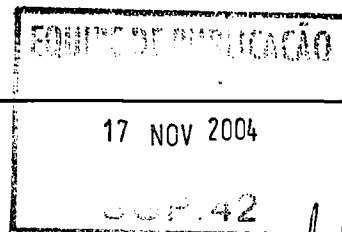
Parágrafo 3º - Os dados do Sistema serão públicos, acessíveis à população e às autoridades, assim como poderão ser compilados e divulgados por publicação específica.

Artigo 3º - É dever de todo agente público e privado do Município, sabedor dos atos de violências contra crianças e adolescentes, a comunicação imediata às autoridades de segurança, assim como aos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único - Entenda-se por agente público e privado todas as pessoas que, vinculadas ou não às instituições governamentais, prestam serviços como:

I – Médicos e demais agentes de saúde;

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.
Viaduto Jacaré, 100 8º andar – SL 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br



CMSP - ATN
15-01-2004 09:04:04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) JUNTO(S) NESTA DATA DOCUMENTO(S) AUTUADO(S)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
05 221.121/04 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 461 de 04

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

II – Professores e demais servidores da educação;

III – Servidores no atendimento à criança e adolescente;

IV – Aqueles vinculados a outras entidades conveniadas com o poder público.

Artigo 4º - Ficam incluídos os quesitos “Violência contra a Criança” e “Violência contra o Adolescente, no Sistema Municipal de Informações da Saúde.

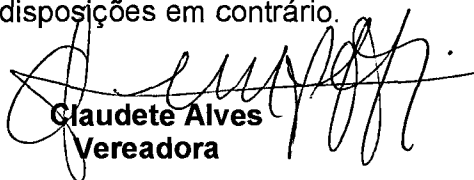
Parágrafo Único - Os referidos quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, idade da criança ou adolescente, local do ocorrido, dados para identificação da pessoa do provável agressor, assim como notificação dos casos de no mínimo 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola no período do ano letivo.

Artigo 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei por parte dos agentes públicos referidos no seu Artigo 3º acarretará nas penalidades cabíveis a serem definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Claudete Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº	63	do proc.
Nº	46.1	da 04

Adelino Cloriz - Ass. Parlamentar

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente, prever, no seu art. 17, que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, infelizmente ainda estamos longe dessa realidade. Das formas de abuso contra a criança, o abuso psicológico é, provavelmente, o mais dissimulado. É também o mais freqüente, pois acompanha todos os outros. Ele raramente se apresenta sozinho, vem sempre associado às agressões físicas, exclusão social, abuso sexual, exploração do trabalho, entre outras inúmeras formas de privação da infância.

Segundo dados do LACRI (Laboratório de Estudos da Criança, da Universidade de São Paulo), cem crianças morrem por dia no País, vítimas de maus-tratos e mais de 6 milhões de crianças sofrem abuso sexual todos os anos no Brasil. Na grande maioria das vezes, o abuso ocorre dentro de casa. A maior parte dessas crianças é do sexo feminino. Contudo, apenas 2% dos casos, ocorridos dentro das famílias, são denunciados à polícia. Já a Pesquisa da Sociedade Interamericana de Abuso e Negligência da Infância indica que aproximadamente 18 mil crianças são espancadas diariamente, no País. Na violência física está implícita a violência psicológica – e é justamente o fato de estar sendo agredido fisicamente por um familiar que causa mais danos à formação da personalidade infantil.

Entre os Conselhos Tutelares mais procurados em nossa cidade, como o de Ipiranga, descobrimos que em 1999 foram atendidos e registrados 2.037 casos, dos quais cerca de 60% foram denúncias de maus tratos, nas quais se inclui a pressão psicológica, a violência física, a exclusão social e mesmo o abuso sexual. A maior parte das denúncias provém de familiares e vizinhos, seguidas de denúncias das escolas e de médicos. Estes dados ressaltam a importância deste Projeto de Lei, pois o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescente, irá unir todas as informações necessárias para o mapeamento das vítimas e do agressor. Dados como idade, escolaridade, classe social, etc. Possibilitando assim um diagnóstico da realidade do que é hoje, da agressão sofrida pela criança e o adolescente em nosso Município. Com este Sistema poderemos identificar um agressor que já tem um histórico de comportamento agressivo a criança ou a adolescente, pois os dados são destinados a informar e orientar os órgãos competentes. Fica clara a transparência dos trabalhos de assistência as vítimas e também a promoção de uma maior interação entre os Conselhos Tutelares do Município e instituições envolvidas com a defesa da criança e do adolescente, possibilitando uma ação em conjunto com todos os atores deste processo de cidadania, pois cabem a nós legisladores promovermos políticas públicas que garantam uma maior assistência às crianças e adolescentes de São Paulo.

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar – SL 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 04 do proc.
Nº 461 de 04

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

É de fundamental importância o desenvolvimento de ações municipais para a infância e a juventude, lembrando que o presidente Luís Inácio Lula da Silva também assumiu o compromisso de governar levando em conta os direitos de cidadania da criança e do adolescente, de acordo com os compromissos internacionais assumidos pelo País, a exemplo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989 e da Sessão especial das Nações Unidas para a criança e o adolescente de 2002. Dentro desses compromissos estão: a promoção de vidas saudáveis, educação de qualidade, proteção contra o abuso e violência e combate à Aids.

Diante do Exposto peço aos nobres pares desta Casa Legislativa pela aprovação desta proposição.

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar - SL 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 - 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01-461 de 2004 28/02/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

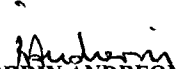
LEI 671/03

PI 454/04, 192/02


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documental
sob nº 6 a 8 e folha de interm
— 18.03.1954 Od

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 06 do proc.
Nº 461 de 04

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

Folha nº 07 do proc.
 Nº 46-1 de 04

Adelino Cezar - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
 (VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

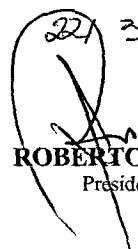
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

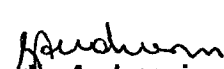
do processo n.º 01-461 de 2004 18103 105 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre a Lei 13.671.

22/3/05

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

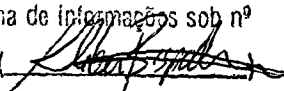
À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

22/3/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

Sob nº 09 210 e folha de informações sob nº

31 03/05 a ()

Kleber Bispo dos Santos
Assistente Parlamentar
RF 26 571

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ROBERTO TRIPOLI,

PROJETO DE LEI n.º 01- 461/2004

EU, Vereadora **CLAUDETE ALVES**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido no Projeto de Lei supra, me manifestar, e ao final requerer o quanto se segue

A Lei 13.671 de 26 de Novembro de 2003 de autoria dos Nobre Vereadores Carlos Neder e Lucila Pizani, e sancionada pela então prefeita Marta Suplicy, cria o programa de informações sobre Vitimas de Violência no Município de São Paulo tendo como fonte de informações hospitais da rede pública e privada, bem como outras unidades de atendimento em Saúde.

Ademais, a Lei 13.671, trata da Violência como um todo, não fazendo qualquer distinção entre a violência ao adulto e a violência à criança e adolescente.

O Legislador Federal no deixou um grande exemplo, quando presenteou a nação com o Estatuto da Criança e do Adolescente que trata de forma diferenciada estes que são o futuro da nação.

Não obstante a legislação a nível federal, os Estado e Municípios devem contribuir dentro de suas competências com políticas voltadas à proteção da criança e do adolescente.

Minha propositura cria o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.

Verificasse que a proposta que apresento difere da Lei já existente no ordenamento jurídico municipal, pois tenho como objeto específico a proteção a criança e ao adolescente, e ainda, no meu projeto as fontes de informações não são provenientes apenas de órgãos do sistema de saúde, mas do sistema de educação, por meio de professores e outros agentes e de todos que lidam com crianças e adolescentes de uma forma geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.

nº 461 de 2004

RF 26571

Posto isso, uma vez verificado que a propositura apresentada diverge da Lei 13.671 já existente, requeiro o prosseguimento do projeto nesta casa de leis, por todas as suas fases.

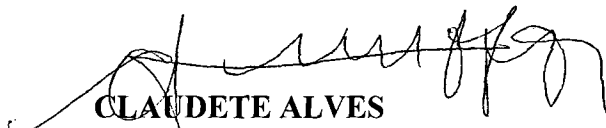
É oportuno dizer que este projeto será objeto de discussão e contribuição dos nobres colegas desta casa de lei, na forma regimental, não sendo uma imposição, mas sim um projeto aberto para uma melhor contribuição a nossas crianças e adolescentes.

Assim, requeiro a Vossa Excelência que se digne a dar prosseguimento a este projeto na forma legal e regimental.

Nesses termos,

peço deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jornal(ais) nesta data de _____ e folha(s) _____ sob nº _____ e folha(s) _____ sob nº _____
11 16.04.05 31

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º A 1-4111 de 2004 12/10/05 (a) 100

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Ante à manifestação da autora, para prosseguimento regimental. Registro 100.406

12/10/05

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça

12/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/04/05 às 14:03
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

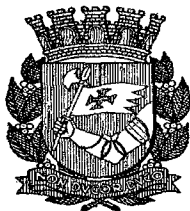
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/4/05 às 16:30HS
POR *AOJ*

S 28/4/05 às 14:30hs *AOJ*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/5/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *M* juntado *S*, nesta data
Documento *S* e papel de informação
Rubricado *S* sob folha *S* nº *1213*
Em 11/10/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0500/2005

Folha nº	12	do
Processo nº	461/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. nº 835		

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0461/2004

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente e da obrigatoriedade de encaminhamentos de informações pelos Conselhos Tutelares.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “*

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

Ademais, o Art. 227 da Constituição Federal dispõe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O projeto em análise tem por objetivo a ação para que sejam eliminados ao máximo os gestos de violência contra cidadãos ainda em formação.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como no Art. 227 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	13	do
Processo nº	469/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 08/6/05

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/10/05
página 69 coluna 01
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 09/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 04/10/05 às 18:00h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

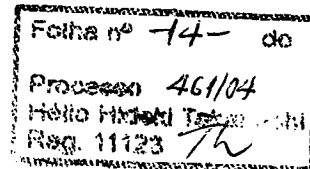
À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Grazi
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 19/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento TH
folha nº 14215 - a)
09/11/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1316/2005



PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/04.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto cria o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, que tem como finalidade primeira agir para que sejam eliminados ao máximo os gestos de violência contra cidadãos ainda em formação.

O projeto em tela estabelece que o referido Sistema será composto por uma base de dados e estatísticas, repassados Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de São Paulo, destinados a orientar e informar aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

Outrossim, o Sistema mencionado deverá conter informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, idade do agressor, da relação entre a vítima e agressor, horário da ocorrência, local, além da situação social da vítima, indicando a escolaridade de ambos. As informações constantes do Sistema serão inseridas em caráter impessoal e sem o registro de dados de identificação quando fizer referência a vítima e ao agressor, quando este for de menor idade.

A iniciativa também estabelece que os dados do Sistema serão públicos, acessíveis à população e às autoridades, assim como poderão ser compilados e divulgados por publicação específica. É dever de todo agente público e privado do Município, sabedor dos atos de violências contra crianças e adolescentes, a comunicação imediata às autoridades de segurança, assim como aos Conselhos Tutelares.

Entenda-se por agente público e privado todas as pessoas que, vinculadas ou não às instituições governamentais, prestam serviços como:

- I - Médicos e demais agentes de saúde;
- II - Professores e demais servidores da educação;
- III - Servidores no atendimento à criança e adolescente;
- IV - Aqueles vinculados a outras entidades conveniadas com o poder público.

Também ficam incluídos os quesitos "Violência contra a Criança" e "Violência contra o Adolescente" no Sistema Municipal de Informações da Saúde. Os referidos quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, idade da criança ou adolescente, local do ocorrido, dados para identificação da pessoa do provável agressor, assim como notificação dos casos de no mínimo 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola no período do ano letivo.



PAULO

Folha nº 15 - de
Processo 461/04
Hélio Fidei Takahashi
Req. 11123 Th

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

De acordo com a justificativa, objetiva-se constituir um banco de dados capaz de auxiliar na tarefa de fazer cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à preservação de sua integridade física, psíquica e moral.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/11/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 05
página 115, 116 coluna 4ª e 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 10 / 11 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/11/05 as 1700 h.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSE ANIBAL
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 01/11/2005
1 Américo Queiroz
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias nos termos do § 3º. artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ATÍLIO FRANCISCO
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde
Em: 23/02/06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º. artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados 2 (duas) cópias das publicações sob

Folhas de nº 16, 06/05/06 a) Albano RF 100823

Folha nº - 16 -
do processo nº 461/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 //



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: MÁRIO DIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 05 de abril de 2006

PL 0461/04

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

do processo nº 461/04

Ass. Lucio de Oliveira Sousa

RP 100 823

rod.:C04 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8194 data:5-04-06

Orador(es):

O SR. SECRETÁRIO - Por ordem do Dr. Mário Dias, Presidente da Comissão, foi invertida a ordem dos projetos.

Projeto de lei 461/04, Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a criação do sistema municipal de informação sobre violência contra criança e adolescente e encaminhamento dessas informações pelos conselhos tutelares.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Algum Vereador quer se manifestar?

A SRA. CLAUDETE ALVES - Já tratamos dos dois. Está na linha da defesa anterior que fiz. Na minha fala inicial expliquei o porquê da apresentação dessas proposições.

Se alguém quiser questionar, sugerir, ser contra, estou aqui para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Perfeito.

A SRA. GLEIDA - Sou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Em referência ao PL 461, de criação do sistema municipal, também queria informar que já há uma recomendação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do sistema chamado SIPIA, que tem a mesma finalidade do conteúdo desse projeto de lei e que já foi regulamentado pelo Conselho Municipal. No segundo semestre de 2005 houve já uma capacitação dos conselhos tutelares para implantação do SIPIA no município de São Paulo. Agora em 2006 o Governo Federal disponibilizará equipamentos de informática para transformar em rede on-line as informações sobre violação de direitos da criança e do adolescente.



rod.:C04 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8194

data:5-04-06

Eu li o projeto de lei da vereadora Claudete. Na verdade, o SIPIA é um pouco mais complexo, mas tem o mesmo fundamento. Por isso, entendo esse projeto de lei como uma ação dúbia, porque já há uma regulamentação, já há uma lei de criação de sistema nacional. E o que cabe aos municípios executores é implantar o sistema e fazer com que funcione no município como um todo.

Minha sugestão é de supressão desse projeto de lei, pois já há uma regulamentação legal, nacional, que os municípios devem cumprir.

Muito obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O senhor Walter Alves quer se manifestar a respeito dos projetos.

O SR WALTER - Bom dia. Em primeiro lugar, é importante ter claro que essa propositura nasce antes da regulamentação do SIPIA, propositura de 2004.

Em segundo lugar, o fato de você ter uma regulamentação nacional não impede de se ter uma legislação municipal que trate do assunto. Pelo contrário, do ponto de vista da luta contra o abuso, a exploração sexual de crianças e adolescentes, essa propositura vem no sentido de fortalecer. Então, você tem uma regulamentação nacional que determina que os municípios, os Estados do nosso País adotem esse sistema, regulamentem esse sistema, isso não impede que, no nosso município, saíamos à frente dessas outras cidades, criando nossa legislação que tem o intuito de estar fortalecendo, no sentido de socializar para a sociedade os dados referentes a abuso, exploração sexual de crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:C04 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:8194

data:5-04-06

Orador(es):

Por isso, é pertinente que essa propositura seja avaliada pela Comissão, vá a plenário e seja aprovada.

São Paulo só tem a ganhar, porque é uma iniciativa pioneira.

(Segue Camilo)

Folha nº 19 —
do processo nº 461/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C05 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8194

data:05-04-06

...propositura seja avaliada pela Comissão, vá a plenário, e seja aprovada.

São Paulo só tem a ganhar, porque é uma iniciativa pioneira.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Sr. Presidente, darei uma informação à companheira. Inclusive, há aprovação disso a nível nacional. Estive, em Brasília, e foi uma produção nossa que gerou a aprovação, a nível nacional, de uma contribuição de um debate que participamos. Sou Vereadora daqui, e conseguimos aprovar essa matéria lá, de 2003(?), de sugestão nossa, mas ainda não conseguimos aprová-la no município.

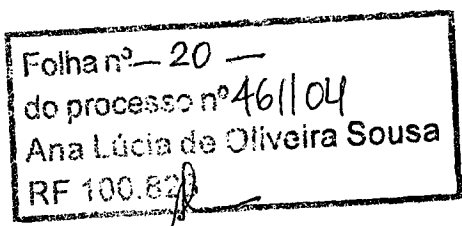
Faço esse registro, porque como a sua posição é de retirar a propositura, acho que fortalece muito mais, por exemplo, a nível nacional, a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de um mandato de uma Vereadora, haver uma contribuição, que regulou a nível nacional.

Então, acho isso justo, pois até reforça o trabalho de V.Exas., aprovando a matéria no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Essa é uma prova que V.Exa. é poderosa.

A SRA. CLAUDETE ALVES - É porque sou teimosa, Sr. Presidente.

Faço um registro a todos os senhores presentes. Eu me deparo com cada situação. Temos as instituições responsáveis. Praticamente o meu gabinete funciona 24 horas. A situação é desesperadora. Então, quanto mais coisas pudermos fazer, no sentido de auxiliarmos as ONGs, as instituições, é bem vindo, por essa causa que não é nobre, mas desesperadora, muito nebulosa.





Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C05 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8194

data:05-04-06

O SR. RUBENS CALVO - Sr. Presidente, peço até desculpas a todos os presentes, mas a minha intervenção deve-se ao fato de que nossa reunião está sendo gravada, e temos responsabilidade com tudo que falamos. Tudo que é bem explicado não fica mal entendido.

Eu, como médico, reencarnacionista, não tive nenhuma intenção, quando usei a expressão *buraco negro*(?). Aliás, caracteres secundários para mim não fazem a menor diferença.

Claudete, te adoro. Você é combativa e está aí para mudar a mentalidade. Haverá o tempo de se fazer justiça em todo o nosso planeta, porque somos todos um só.

Muito obrigado.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Sr. Presidente, têm outros compromissos, mas registro que, muitas vezes, sou considerada chata, mas é meu papel. Então, há termos como enegrecer, denegrir, a coisa ficou preta, do negro, que estão incutidos, na sociedade, e precisamos estar dispostos a mudar isso.

Sei da sua posição, nobre Vereador, e dos outros Vereadores. É a minha obrigação fazer isso. Toda vez que insistirmos ainda nessas terminologias, temos de observar e pedir... É apenas nesse sentido.

Muito obrigada.

O SR. RUBENS CALVO - O sal nunca poderá deixar de salgar.

A SRA. CLAUDETE ALVES - É claro. Todos os saberes são provisórios.

(NÃO IDENTIFICADO) - Projeto de lei 464/03, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o programa de abrigo domiciliar para crianças e adolescentes em situação de risco social.

Folha nº 21 —
do processo nº 461/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
PE 106.803 vereadores

Segue 22. Junho. Δ nesta data documentos -
e papel de Δ fabricado Δ sob folha Δ
n. Δ 22 a 94. -
Em: 03105106. MOS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: MÁRIO DIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido

pag 43.

8224

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/04/06 às 12:00 h,

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 23 - do

Processo nº 461/04

rod.:101 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 *ms*

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Senhores e senhoras, iniciamos agora a audiência pública com o tema vigilância sanitária. Solicito ao Dr. Porti, assessor desta comissão que faça a leitura do projeto em pauta. Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, com a presença dos Vereadores Claudio Prado e do representante da Saúde, Sra. Maria Cristina, Dr. Paulo Kron.

O SR. PORTI - Projeto de lei 366/2002, do Vereador Paulo Frange. Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas por empresas especializadas no manejo orientado de vetores e pragas filantrópicas pelos fabricantes, distribuidores e revendedores de desinfetantes, domes sanitários de uso profissional e na obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados da realização de serviço de controle de vetores de pragas filantrópicas em ambientes coletivos públicos ou lugares de uso comum, o código municipal de controle de vetores e pragas filantrópicas.

O Presidente desta comissão é o Vereador Mario Dias pergunta se há algum representante do Vereador ou Vereador para expor o projeto.

O SR. PAULO FRANGE - Bom dia, senhores e senhoras, temos aqui alguns representantes do segmento de que trata essa matéria. Vereador Mário Dias, quero cumprimentá-lo e dizer que esse projeto não foi escrito por nenhum dos nossos assessores e por nenhum político em especial. Esse projeto nasceu da comunidade científica, nasceu dos conselhos, da associação, da Prag(?). Nasceu de um número muito grande de técnicos que aqui estiveram na Câmara ao longo de um período em que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 24 - do

Processo nº 461/04

rod.:101 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19/04/06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

discutimos na condição de um fórum. Temos um enorme material encadernado, onde todos os assuntos que envolvem pragas filantrópicas foram tratados com a maior responsabilidade e apenas com manifestações técnicas que vai desde o Instituto Biológico até os conselhos.

Enfim, foi uma participação muito importante que esta Casa teve, em 2002, e para nossa surpresa em função de ter consolidado todas essas informações num único projeto que acabou ficando até muito grande, muito pesado, de difícil entendimento. Entendo que é difícil até para nós, que somos da área da saúde, esse assunto transcendeu os interesses políticos, ou seja, acabou sendo tema de uma apresentação que fizemos num congresso internacional a convite dos representantes do segmento. No ano seguinte, mais uma vez reapresentamos em congresso e a surpresa nossa foi que São Paulo vem tratando esse assunto com certo descaso, não tratando o assunto com a profundidade que deveria e no congresso nós fomos abordados pelo pessoal do Mato Grosso, do Paraná e de inúmeras outras localidades distantes de São Paulo buscando as mesmas informações que aqui consolidamos, e de outros países também, como o Chile.

E hoje, essa legislação está bem adiantada, bem evoluída no México também, que nos chamou muita atenção o fato de um produto absolutamente caseiro ter virado matéria de exportação, ou seja, tudo que juntamos aqui tem começo, meio e fim. É lógico que é bastante complexo e não poderia ser diferente, porque tentamos abordar princípios técnicos.

Primeiro, as conceituações são equivocadas, temos legislação absolutamente equivocada do ponto de vista conceitual, do ponto de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 25 - do

Processo nº 461/04

rod.:101 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

leg. 10.651

vista da aplicabilidade. A nossa preocupação durante a discussão nesta Casa trouxe informações preciosas entre elas, que aqui do lado se vendia chumbinho naquela época, estava à disposição. E fizemos denúncia para todo lado para ver se acabava com isso e naquele mesmo momento tivemos um colega médico, formado comigo que se suicidou tomando chumbinho, estava em profunda depressão, Dr. Rander Magela Soares, médico, que passava por um momento difícil psiquiátrico e o que tinha disponível e fácil para tomar e comprava de monte era chumbinho. Hoje, ainda é, quem quiser logo ali na frente se compra chumbinho.

Naquela época fizemos uma manifestação que surgiu daqui junto do Ministro José Serra, que nós passou para hoje o responsável que está no planejamento, Dr. Luna e o pessoal que acompanha o orçamento da cidade estava no Ministério da Saúde,

...porque recebemos denúncias, tendo em vista a visibilidade...102



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 26 - do

Processo nº 461/04

Assessoria Técnica da Silva

rod.:102 fl.:1 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006

Orador(es):

... porque recebemos denúncia, tendo em vista a visibilidade do fórum, de que o produto que estava sendo vendido nas prateleiras dos supermercados aqui de São Paulo não tinha registro correto no Ministério da Saúde. E nós pedimos a relação desses produtos que são vendidos hoje, desde as casas que são credenciadas para esse tipo de venda de produtos, até supermercados e outras redes, e descobrimos que uma boa parte deles não tinha registro. Lá apenas está escrito MS - na verdade, o registro era só na gráfica: a gráfica imprimia a caixinha e dentro tem ali um produto que desconhecemos. Esses produtos - gosto de insistir - ainda estão nas prateleiras dos supermercados aqui de São Paulo.

Se alguém da Secretaria da Saúde quiser depois conhecê-los, até poderíamos pedir a colaboração aqui de alguns amigos que têm sempre esses produtos em mãos e as caixinhas no bolso, para poder mostrar: "Olha, isso aqui pode matar, e está aí sendo vendido e tudo".

Curiosamente, Dr. Paulo Kron - que hoje representa aqui a Sra. Secretária de Saúde -, há um local de fabricação desses produtos: é o Paraná, pela proximidade de Foz do Iguaçu, com vizinhos que não têm indústrias e são hoje os maiores exportadores de produtos industrializados do Mercosul, os nossos vizinhos do Paraguai. Conseguem fabricar esses produtos com muita facilidade.

Nós levamos a discussão para a indústria da construção civil. Não é feito o tratamento e a descupinização do solo. Hoje, as pessoas investem todas suas economias de 20 anos num financiamento de apartamento que, daqui a pouco mais de dois anos, vai estar inundado dos cupins, cupim de solo, que sobe pela parede da umidade,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 27 - do

Processo nº 461/04

rod.:102 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8224 data:19/04/2006 mo da Silva

Orador(es):

leg. 10.651

acompanhando as colunas dos banheiros e vão, depois, para nossos guarda-roupas e nossos móveis.

Nada foi feito, a não ser a contribuição muito grande de uma empresa que vende móveis aqui em São Paulo, que deu um espaço grande à matéria num jornal onde ela falava da importância da descupinização do solo. Infelizmente, não conseguimos evoluir nesse assunto.

A construção civil busca lucro, lucro e lucro. Não está preocupada com a qualidade, e a gente quer desafiar aqui o Secovi que está sempre aí, cheio de regras, regras de mercado, regras de preço, que estivesse presente aqui hoje e dissesse o que ele está fazendo para resolver cupim de solo. Nada. Em frente ao meu apartamento tem um enorme conjunto de casinhas velhas que foram destruídas e o entulho colocado no solo e, agora, um prédio vai ser erguido, junto com os respectivos casais de cupins. Absolutamente nada foi feito, infelizmente. Não conseguimos a descupinização porque envolve um processo cultural. Teríamos de conversar também para que esse processo fosse tratado com a responsabilidade que é merecedora. Não vamos conseguir vencer os cupins.

Fomos derrotados pelos ratos. Tudo está aqui no projeto. Na época, colocamos aqui no texto - só para terminar - até mesmo a situação de registrar em cartório o fato de que a área foi descupinizada, para que a pessoa tivesse a certidão da sua escritura mostrando que comprou um apartamento que na verdade estava com o processo da descupinização completo, inclusive imóvel usado que, na hora da revenda, você também não enganasse o consumidor final. Ou seja, estou vendendo um apartamento, eu estou registrando em cartório



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

olha nº - 28 - do

Processo nº 461/04

rod.:102 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento:8224 data:19/04/2006 nro da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

que a empresa é idônea, que participa de uma associação que acompanha. Ela apresentou o registro em cartório da descupinização do respectivo imóvel, portanto eu não estou vendendo um apartamento "bichado" - esse é o termo correto.

A situação da lavagem dessas embalagens aqui no Estado de São Paulo, a manipulação, aqueles que jogam veneno no nosso condomínio, na verdade, não fazem sequer o tratamento mecânico, orientação de nada, de absolutamente nada. Simplesmente jogam venenos, aplicam venenos à vontade, não têm responsáveis técnicos. Cobramos a responsabilidade técnica. Tem de ter responsável técnico. Quando soubermos que tem pessoas com situações alérgicas importantes dentro de nossas casas, precisamos saber que o produto que está sendo colocado lá fora é ou não alergênico o suficiente para levar à morte, inclusive de crianças. Já tivemos essas situações, nada foi feito, e não conseguimos evoluir.

E, agora, as matérias enormes aí. Vamos montar uma verdadeira força-tarefa, para tentar acabar com os ratos aqui do Centro. Já vou adiantando: não vamos conseguir acabar com os ratos daqui. Não vamos. Esquece. Não há um processo de tratamento continuado. Vamos continuar oferecendo comida, água fresca e sombra, e os ratos vão continuar. O número de relações sexuais de um ratinho - não apaixonado, casal não apaixonado - é de mais de 20 por dia. Então, é impossível. Nem quero que alguém vá comer pó de rato depois por isso, mas é impossível conter a saga desses animais, desses predadores; é impossível manter a esterilização deles no momento. Teríamos de fazer um tratamento absolutamente diferente do que estamos tentando fazer hoje - nada



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 29 - do

Processo nº 461/04

rod.:102 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:

evento:8224 data:19/04/2006

Orador(es):

Reg. 10.651

contra a atitude que a Prefeitura está tomando; acho que é uma forma de tentar resolver o problema.

Só para encerrar, é mais ou menos a história do fumacê: não consigo resolver a situação do criadouro da larva da dengue, não consigo convencer a população de cuidar de seus vasilhinhos. Então, vamos sair atirando veneno para todo lado, e matar os mosquitos machos, que não transmitem a doença dengue. Na verdade, é transmitida pela fêmea, cuidadosamente orientada a deixar seus ovos pela natureza, em lugares de difícil acesso ao homem. E vamos jogar veneno para cima.

Tem aqui o Presidente da Casa... (13)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 30 - do

Processo nº 461/04

rod.:103 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...tem aqui o Presidente da Casa, Vereador Tripoli, que com certeza como é ambientalista e é uma pessoa que tem toda carinho por isso, deve estar sentindo na pele o que é comprar um apartamento que manteve o solo descupinizado e depois conviver com cupim dentro de casa e o que estamos falando da nossa preocupação desse veneno ser colocado sem responsabilidade técnica.

Enfim, ele é muito grande, até agradeço a oportunidade dessa manifestação. Gostaríamos de ouvir os técnicos porque foram eles que escreveram todo esse processo conosco, é um processo de muito tempo, quando discutíamos com os biólogos, químicos, farmacêuticos. Alertamos na época que esse é um processo que nasce em 2002, e vamos daqui a sete anos estar colhendo, pelo menos, os frutos da informação porque são frutos que são dependentes de uma mudança cultural. E isso depende muito de estarmos divulgando essas informações, repassando e utilizando todo veículo de comunicação possível.

Quando existe o congresso da Expoprag esse assunto fica na mídia por uma semana, mas depois fica de lado, ou quando alguém morre de dengue hemorrágica, porque notícia de dengue não dá mais nenhuma cobertura grande, porque já tem tanta dengue no Brasil, continuamos com 300 mil casos por ano, malária nem se fala mais porque tem para todo lado no norte e nordeste e até no centro-oeste, e nós vamos nos acostumando com essa situação.

Na época foi colocada a situação de praga sinantrópica, foi tentado discutir a terminologia correta, aqui tem uma série de questionamentos. Todas as sugestões a esse projeto são bem-vindas e serão bem acolhidas. A idéia era tentar consolidar. O grande problema



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 31 - do

Processo nº 461/04

rod.:103 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 *ms*

que tivemos com a Secretaria da Saúde, o Dr. Paulo Kron, foi exatamente criar um código específico para controle de praga sinantrópica e depois ser misturado com o código sanitário do município. Entendo que temos situações conflitantes e situações que são comuns e isso poderia criar uma certa dificuldade.

Nesse sentido, vamos tentar buscar uma outra situação enquanto não temos a possibilidade de consolidar essas leis para que pudessem ser aplicáveis. Para isso a Secretaria precisa estar do nosso lado para que possamos conduzir esse processo, de tal forma, que o projeto seja auto-aplicável, com a estrutura que já temos e com enorme colaboração que poderia ter a Secretaria da Saúde.

Já vou adiantar que tem uma situação que envolve os pernilongos de Pinheiros. Nós vamos levar a Sra. Secretária, Cristina Cury, mas já vou adiantar que é um projeto que começaram a discutir há muito tempo, vou passar cópia aos senhores, é extremamente interessante, onde se busca uma parceria público-privada numa época em que não se falava em parceria desse tipo, é uma parceria público-privada para serviço, foi desenvolvido pelo pessoal que trabalha com isso onde as empresas prestadoras de serviço nessa área tratariam a situação do mosquito e do pernilongo ao longo de todo Pinheiros e o custo não seria arcado pela Secretaria. A Secretaria seria o catalisador desse processo e as empresas que estão ao longo do Pinheiros seriam o nosso financiador, ou seja, quem tem lá imóvel de 2 ou 3 milhões de dólares em escritórios não quero o pernilongo lá. E é muito barato o compartilhamento ao longo do rio Pinheiros, do custo disso com instituições que passariam a adotar isso e em troca



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 32 - do

Processo nº 461/04

rod.:103 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

poderíamos negociar com essas empresas a sua participação em mídia, no próprio espaço da Marginal Pinheiros que tem um enorme fluxo de automóveis.

Esse projeto é extremamente interessante, não é projeto de lei, é um projeto de parceria de serviços. Depois fazer cópias para que possam ter acesso a essa informação e vamos tentar buscar apoio na Secretária que tem uma visão bastante avançada e quem sabe essa parceria saia para que possamos eliminar o mosquito na região de Pinheiros, que é o pernilongo e outros mosquitos.

O SR. RUBENS CALVO - Vereador Paulo Frange, pela oportunidade, V.Exa. que julgo ser um dos maiores cardiologistas e honra muito o Brasil lá fora e tem dedicado sua vida à saúde pública, e quando Vice-Presidente desta Casa buscou todo um estudo contra as pragas, V.Exa. tem trazido notícias internacionais em primeira mão. V.Exa. tem oportunidade de fazer a defesa de um projeto de suma importância como esse e encontrar por tantas pessoas presentes nesta audiência pública, e conta com o Presidente da Casa que vem prestigiar uma audiência pública, gostaria de explorar um pouco desse conhecimento porque se trata de política e política de saúde é tudo.

V.Exa. sabe dos vetores, que tivemos caso de dengue hemorrágica e fora da expectativa e a paciente veio a óbito em 48 horas e só na autópsia se descobriu que era dengue hemorrágica porque se constatou grande hemorragia pulmonar. V.Exa. falou dos mosquitos e pernilongos que estão se multiplicando às margens do rio Pinheiros, posso assegurar V.Exa. que ...

...moro próximo ao rio Tietê, na Casa Verde, ...I04



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 33 - do

Processo nº 461/04

data: 19-04-06

rod.:104 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

Orador(es):

... moro próximo ao Rio Tietê, na Casa Verde e, até hoje, já fora de época, sou mais incomodado pelos mosquitos do que quando tenho a oportunidade de passar um final de semana na Juréia, que é o local deles. O que está acontecendo com a Cidade? Não é só uma questão da Secretaria de Saúde. É uma questão de ação conjunta de todos os que estamos aqui para pensar nisso. V.Exa. provavelmente deve ter falado do "chumbinho", do erro que se faz, do número de casos que pegamos em prontos-socorros de intoxicações letais, crianças, adultos, idosos, e V.Exa. falou do rato. V.Exa. sabe, melhor do que nós, da leptospirose. Não tivemos nenhum controle com as enchentes que tivemos. Não ouvi uma notícia mas nos prontos-socorros tivemos muitos casos. V.Exa. sabe que os ratos procriam nas bocas-de-lobo, nos bueiros entupidos e sujos, nos córregos assoreados e nas praças cheias de lixo. V.Exa. sabe que saúde pública é uma questão de todos nós. A função da Casa é cutucar o Executivo para que execute programas grandiosos como saúde pública que é o nosso maior patrimônio. Imputar tudo isso à Saúde acredito que não, mas uma ação conjunta. Essa questão trago a V.Exa. que é muito atuante e vai permanecer mais tempo que eu aqui. V.Exa. terá esta missão, como todos os membros da Comissão de Saúde.

Obrigado ao Presidente que fez desta Casa, nesta Legislatura, muito atuante e que está aqui também para fazer valer. Leve essas considerações, V.Exa. médico que é. Vereador está mas médico sempre será.

O SR. PAULO FRANGE - Obrigado. Só quero, aproveitar a presença do Paulo Kron. Aprovamos uma lei da maior importância que é um selo de ação social em que as empresas prestadoras de serviço na área a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 34 - do

Processo nº 461/04

rod.:104 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651- mps

associação se comprometeu a atuar de forma graciosa, sem nenhum ônus para instituições que prestam serviços para a Prefeitura, no caso as creches que hoje estão na educação, entidades sem fins lucrativos e a tratar essas pragas por um ano e acompanhar por um ano. A empresa que passasse a adotar essas instituições receberia um selo de ação social, que destacasse a atividade dela. Simplesmente ela tem um compromisso social. Isso passou a valer. Depois vamos aproveitar a oportunidade com a Secretaria para que pudéssemos regulamentar este selo de tal forma que pudesse ter um valor precioso, quer dizer, a empresa não só presta serviço e ganha dinheiro em São Paulo mas também tem a sua participação, o braço social. Tem compromisso social. E as empresas escolheram por indicação as entidades que prestavam serviço principalmente conveniado com o Município porque já tínhamos a documentação, o programa e foi fácil.

A multiplicação dessas informações nessas unidades foi muito importante como escola promotora de saúde. O assunto chegou capilarizado na periferia e acabou levando informações para o entorno de cada unidade, o que é extremamente importante. É só, Sr. Presidente, Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Parabéns, Vereador pela explanação com eficiência, clareza e conhecimento de causa. Queremos agradecer a presença do digníssimo Sr. Presidente desta Casa, Vereador Roberto Tripoli que veio nos prestigiar.

O SR. PAULO KRON - Bom dia a todos, Vereador Roberto Tripoli, Presidente desta Casa, Vereador Rubens Calvo, Vereador Mário Dias, Vereador Claudio Prado. É um prazer imenso estarmos aqui para



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 35 - do

Processo nº 461/04

rod.:104 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

data:19-04-06º da Silva
Reg. 10.651

Orador(es):

discutirmos projetos de lei com V.Exas. No que se refere a este projeto acho interessante dizer que existe uma legislação federal, da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - que dispõe sobre a matéria. Realmente o projeto do nobre Vereador vem a preencher um vácuo, dentro da municipalidade com relação ao assunto. Isso regravará, de maneira mais efetiva, a relação do controle dos vetores e das pragas sinantrópicas. De maneira que a Secretaria de Saúde está muito contente com o Vereador Paulo Frange e a parceria que estamos tendo com ele neste projeto que é muito importante para a Cidade.

É importante dizer também que o descaso com os vetores e com as pragas tem sido sistemático há muitos anos na Cidade. Não é uma coisa de agora. É de muito tempo, até porque este projeto está tramitando desde 2002. Nesta gestão temos feito bastante ações contra ratos. Os senhores têm visto nos jornais um programa que nunca houve na Cidade para combater rato, especificamente, vetores, pragas e que tem sido um norte na Secretaria de que este programa tem de ser rotineiro. Antigamente não havia nenhum programa. Era atendimento ao cidadão. Ele falava que tinha um rato na casa e a Secretaria da Saúde, a Vigilância Sanitária ia lá para ver o que estava acontecendo. Hoje não. Hoje estamos fazendo uma coisa sistemática. É lógico que é muito grande o número de ratos na Cidade, é muito grande o número de vetores de maneira que estamos tentando combater isso pela primeira vez. Também é importante dizer que o recurso que vem para esta área vem da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e é muito insuficiente. Uma cidade como São Paulo que tem 12 milhões de pessoas, com uma complexidade imensa não estamos conseguindo ter o recurso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 36 - do

Processo nº 461/04

rod.:104 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

suficiente para essa matéria. É importante que a Casa, juntamente com o Poder Executivo, cobre de Brasília, do Ministério da Saúde, mais recurso para a Cidade para esta área. Basicamente a área

tem utilizado recurso do Tesouro Municipal

Arquivo do Tesouro



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 37 - do

Processo nº 461/04

rod.:105 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

Mandata:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...tem utilizado recursos do Tesouro Municipal. O Tesouro Municipal tem ressarcido as ações da Vigilância Sanitária na maior complexidade desta gestão de maneira que a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deveria dar uma contribuição maior para aumentar o recurso para a Cidade para combatermos essas pragas.

Por fim gostaria de dizer ao Vereador Paulo Frange que é muito importante o que ele tem feito por nós, nos ajudando na parceria que tem feito conosco. Parabenizamos o Vereador pelo projeto e estamos junto com ele na matéria. Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Parabenizo o chefe de gabinete sempre atuante mas não adianta combatermos através de veneno as pragas se o meio ambiente dá todas as condições para que elas se multipliquem. É chover no molhado. Não concordo que seja apenas responsabilidade do Governo Federal. Sou médico da Vigilância Sanitária até hoje. Não sei se depois de meu pronunciamento continuarei sendo. Porque as coisas não deverão ser retaliadas por aqueles que querem colaborar. Infelizmente a vida é assim. Sou médico do AMA porque dou plantão lá, sou médico concursado da Prefeitura, de pronto-socorro e médico concursado do Estado da Vigilância Sanitária. Só eu sei as questões partidárias que levam a gente a sofrer. Mas isso não vem ao caso. O que vem ao caso aqui é o seguinte: por que as nossas praças estão com mato alto, os nossos bueiros estão entupidos, nossos córregos estão assoreados? Hoje temos um novo prefeito que pode priorizar isso para a saúde. Se os senhores e as senhoras soubessem que um mosquito na madrugada não só incomoda nosso sonho como representa um grande perigo para a nossa vida. É complicado imputarmos penas à Secretaria de Saúde



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 38 - do

Processo nº 461/04

rod.:105 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 Mon. data:19-04-06, da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *ms*

ou às verbas que o Governo Federal passa para a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária. Mas sim uma ação conjunta. Diz a Constituição que a Prefeitura é obrigada a garantir a saúde do cidadão, porque é nível municipal, não é só federal ou estadual. Há uma ação conjunta como ação conjunta deverá haver entre todos os secretários, principalmente no que tange à conservação e limpeza de nossa Cidade, com a Secretaria de Saúde. Senão, o senhor vai contratar mais médicos para atender aqueles que - e V.Exa. traz uma novidade no combate às pragas de rato -, mas posso garantir que na sexta-feira, no feriado, estava de plantão e peguei dois casos de pessoas que acordaram de madrugada com os dedos sendo roídos por rato! Há muito tempo não via isso! Em que mundo estamos vivendo? Que cidade, que século? Entendo, nobre Vereador, a sua preocupação mas também tenho de ir para casa de consciência tranqüila porque fiz a minha obrigação aqui. Respeito muito V.Exa. mas não vou me calar porque eu vivencio. É diferente de estarmos discutindo coisas que não vemos lá na periferia. E também a dengue hemorrágica que está na Cidade e não há qualquer estatística sobre isso. É muito triste.

Que seja proposto que se faça, pela oportunidade, um encaminhamento para o Prefeito de pedir para limpar a Cidade, pelo menos isso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Há mais alguém que queria perguntar sobre este projeto?

O SR. SÉRGIO BOCALINI - Sou diretor executivo da Aprag, biólogo por formação, atualmente represento o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e a Subcomissão do Conselho Estadual de Segurança



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 39 - do

Processo nº 261/04

rod.:105 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 Data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

Alimentar. Só para complementar um pouquinho a fala do Dr. Paulo, participei do processo, forma 12 fóruns de discussões em que fizemos uma abordagem bem grande sobre o assunto com pesquisadores com várias pessoas discutindo o assunto. Só para lembrar a importância do projeto em relação à questão dos alimentos. Temos uma perda muito grande de alimentos pela ação das pragas. Existem dados de que aproximadamente 20% dos grãos produzidos são perdidos pela ação de roedores e insetos. Além disso toda uma problemática de uma série de doenças, além da dengue - esta mais evidenciada - mas o próprio problema da febre maculosa que vivemos no ano passado. Tivemos problema de carrapatos, que era uma realidade da pecuária mas que chegou nos centros urbanos. Temos essa preocupação com certos animais que não eram pragas até o momento.

Dentro da área de alimentação verificamos que nos supermercados já existe uma legislação específica para esta área de alimento mas que talvez pudesse ser mais embasada com esse código em que não ficasse apenas explicitado a aplicação de produto químico. Hoje trabalhamos com conceito de controle integrado de pragas, que é justamente o que esse código vem contemplar. Queremos um ambiente, a sociedade pede por um ambiente mais equilibrado, mais controlado e acredito que esse código vá trazer isso, um ambiente mais salutar para as pessoas viverem, empresas sérias e responsáveis atuando. Quero parabenizar a Casa pelo chamado à sociedade para participar da audiência e realmente ressaltar a importância do projeto, que é sério e que, como o próprio Dr. Paulo falou, com a participação da sociedade civil, da pesquisa de várias entidades. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 40 - do

Processo nº 461/04

rod.:105 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06
Reg. 10.031
Da Silva
MS

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Alguns dos senhores queria
fazer uso da palavra?... (Valéria p)

RECEBIDO EM 19/04/06



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 41 - do

Processo nº 461/04

rod.:16 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 - ms

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Algum dos senhores gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

O SR. DANIEL TELES - Sou Chefe de Gabinete do Vereador Zelão. Ouvindo a fala do Vereador Rubens Calvo, eu inclusive pedi para que fosse trazido o *Clipping* da Câmara Municipal de São Paulo de hoje, que traz a seguinte notícia: "Ratos infestam 11% dos imóveis de São Paulo", confirmando tudo aquilo que os Vereadores acabaram de apontar, da preocupação com os roedores. Inclusive o Vereador Zelão tem um projeto tramitando na Casa que propõe uma série de políticas que viabilizariam uma ação mais efetiva do Poder Público em relação à questão do combate aos ratos na cidade de São Paulo, principalmente nas regiões periféricas. Porque nas obras, por exemplo, feitas em torno da Marginal do Rio Tietê, há indício de que esses ratos, que viviam às margens daquele rio, na parte mais próxima ao centro, se deslocaram para a região de zona Leste, pegando a baixada do Jardim Pantanal e toda a parte do Jardim Helena, próximo também ao Córrego Três Pontes. E aí, toda aquela região - São Miguel Paulista, Itaim Paulista - tem sofrido muito com os ratos. Então, é urgente que haja uma ação integrada do Poder Público. O Vereador Zelão já tem um projeto na Casa tramitando, propondo, inclusive, a ampliação das equipes de Zoonoses na cidade de São Paulo para tratar dessa questão, bem como uma campanha de esclarecimento da população para que ela também ajude a conter o problema, adotando várias medidas para evitar o favorecimento da proliferação desses roedores na Cidade.

Há, inclusive, um dado também interessante: aumentaram 600% as reclamações relacionadas a ratos na cidade de São Paulo, com todo o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 42 - do

processo nº 461/04

rod.:16 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651 mjs

risco decorrente para a saúde dos cidadãos, porque o rato é um transmissor de várias doenças que afetam a saúde pública.

Eram essas as considerações que eu queria fazer.

O SR. ANTÔNIO MARCOS FRANÇA OLIVEIRA - Atualmente, sou Presidente da Federação Brasileira dos Controladores de Pragas e sou Conselheiro da Aprag. O Código Municipal, quando foi idealizado, com a participação ativa do Dr. Paulo, tinha como visão principal a contribuição de cada um dentro do processo. Não acredito, realmente não acredito que só o Estado tenha a obrigação de trabalhar no controle de pragas, de proteger a população, mas acredito que o Estado tem obrigações, sim. E o que o Código prevê é justamente isto: que cada um faça sua parte, tanto a iniciativa privada quanto o Poder Público. É isso o que nós queremos no Código Municipal, que cada um assume sua responsabilidade. Acho que, no caso específico dos ratos, quando se fala que há muito rato, quem está fazendo o controle? O Estado, sabemos, não é um bom empresário. Em tudo o que o Estado coloca a mão, não há lucro; mas, quando saiu para a iniciativa privada, normalmente, passamos a ter lucro nas empresas, enquanto que no Estado há prejuízo. Então, queremos que o Estado fiscalize, exerce a sua função e que contrate as empresas de controle de pragas para executar os serviços, que é uma atribuição das empresas profissionalizadas, profissionais, especializadas em controle de pragas.

Uma coisa muito interessante que acontece é que se faz cotação de limpeza junto com controle de pragas. Afinal de contas, as empresas de limpeza são especializadas? Não. Muitas vezes o que acontece é que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -43- do

Processo nº 461/04

rod.:16 fl.:3 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

elas subcontratam ou simplesmente colocam um de seus funcionários para aplicar produto e não fazer o controle de pragas.

Quanto à legislação da Anvisa, ela é muito ampla, é muito generalista. Nesse sentido, acho que o Código vem suprir essa necessidade, porque ele vai especificar qual é a atividade, a obrigação, a responsabilidade de cada um. É uma das coisas importantes que eu acredito que o Estado e, no caso, o Município, poderia fazer - e fazer muito bem feito - é fiscalizar. Fazer com que o que está escrito no Código realmente seja obedecido e não fiquem, como escutamos, alguns subprefeitos falando que jibóia come rato, começando a usar essas idéias mirabolantes, pois fica ruim perante a população. Isso não ocorreu no atual governo, mas terminou como motivo de chacota.

Acho que o controle de pragas é uma área extremamente importante para a população, faz parte especificamente da saúde pública, e acredito que o Código preencherá uma lacuna muito grande para a saúde pública. O que o Dr. Paulo falou é muito importante: ~~muitas pessoas estão usando o Código Municipal para levar para outros~~ Estados e até outros países como modelo; e nós, no Município, onde ele foi planejado e idealizado, não ainda não conseguimos; há quase cinco anos estamos correndo atrás disso. Obrigado.

O SR. PAULO FRANGE - Permite um aparte, Presidente?... segue
Valéria Pinheiro



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 44 - do

Processo nº 461/04

rod.:17 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

Assessoria da Silva
data:19-04-06
Reg. 12.031

Orador(es):

O SR. PAULO FRANGE - Permite um aparte, Presidente? (Pausa)

Apenas complementando o que o França falou e aproveitando, hoje, a presença do representante da Secretaria da Saúde, nós tentamos resolver administrativamente essa situação de o Município contratar, por licitação, a limpeza de determinadas áreas. É simplesmente um contrato para que se preste um serviço na área de higiene e limpeza. E, logo em seguida, alguém reclama que a empresa de limpeza limpou e limpou, mas lá foram encontradas baratas, formigas etc. Elas têm um grande problema: são empresas boas, sérias, que prestam serviços de limpeza para o Brasil inteiro; mas elas têm uma enorme bomba nas mãos. Ou seja, elas não são especialistas em manejo de pragas, em manejo integrado.

Quando falamos em manejo, não estamos falando em colocar veneno; muitas vezes, estamos falando em tapar o ralo. Se na hora da licitação, Dr. Paulo Kron, se fizesse a licitação para limpeza e a licitação para controle de pragas com empresas com qualificação, com habilitação técnica e com técnico responsável,... Não vamos interferir nesse mercado; simplesmente, nós vamos ter um serviço prestado com qualidade, feito conjuntamente e alguém que pode responder por que voltou a formiga e qual o tempo de garantia que há num controle de praga com essa.

Nós conversamos com a Abralimp, Associação Brasileira das Empresas de Limpeza, sobre como eles viam isso. Eles fazem até oração para que um dia isso possa acontecer, porque eles são bons de limpeza, mas não têm formação na área de manejo integrado de praga e do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 45 - do

Processo nº 461/04

rod.:17 fl.:2 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

controle e manuseio de alguns produtos químicos que, eventualmente, se faz necessário.

Portanto, seria um grande passo se conseguíssemos separar as duas coisas. Você faz a licitação no Poder Público, que seria exemplo até para a iniciativa privada, que hoje já faz assim: eles contratam a empresa de limpeza e contratam o pessoal que trabalha especificamente com a praga. Em conjunto, o manejo integrado e a limpeza é que resolvem o problema. É que aqui fica faltando o responsável: com quem eu reclamo quando aparece a barata? Eu reclamo com a empresa de limpeza, mas ela diz: "Mas eu não faço manejo integrado, apenas limpo; eu limpo e a barata volta".

Então, quando falamos em manejo, essa orientação é o mais importante desse processo. Tudo depende desse manejo. Quando eu oriento desde o controle do ralinho até mesmo o fechamento dos buracos que há muitas vezes na entrada dos prédios... Quando eu digo aqui que, muitas vezes, com massa de cimento eu resolvo muito mais do que com veneno, as pessoas até duvidam. Mas esse manejo é muito importante.

Portanto, eu gostaria que V.Exa. levasse essa posição. Não é uma posição política, mas uma posição absolutamente técnica. Precisamos muito separar isso. Em algumas situações, já tentaram até fazer, e deu certo. Mas se pudessemos implantar isso no Município, separar, no Poder Público, o que é contratação de serviço de limpeza e o que é contratação de serviço de controle de pragas, teríamos, com certeza, um enorme avanço; já seria um passo enorme, mesmo que o Código não estivesse aprovado.

O SR. _____ - O Sr. José Guilherme quer se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 46 - do

PROCESSO nº 461/04

Reg. 13.631 data: 19-04-06 da Silva

rod.:17 fl.:3 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

Orador(es):

manifestar.

O SR. JOSÉ GUILHERME - Sou José Guilherme de Andrade, sou membro titular do Conselho Municipal de Saúde, representando os usuários. Quero, primeiro, louvar a iniciativa do Código, que o Vereador Paulo Frange apresenta. Acho extremamente importante que uma Casa de Leis com a Câmara Municipal se preocupe muito com as questões da saúde, mas relativamente à sua operacionalização. E, aí, acho que o projeto e o Código Municipal de Controle de Vetores e Pragas vêm nos ajudar. Não é de longa data que nesta Casa também foi aprovado o Código Municipal de Saúde, o Código Municipal de Vigilância. Quer dizer, há vários códigos aqui.

Quero dar minha opinião em relação ao projeto de lei 366/2002 apenas ressaltando uma coisa: o Centro de Controle de Zoonoses, um dos maiores e melhores organismos que nós temos na cidade de São Paulo, que é dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, localizado aqui na zona Norte, ele tem feito um brilhante trabalho. Seus agentes, da última contratação que houve - e esta Casa esforçou-se, inclusive, em renovar - têm sido exemplares no controle de pragas na cidade de São Paulo. A Cidade teve atualmente um surto de pernilongos, e muito se diz que os pernilongos só vieram porque o Rio foi desassoreado: mexeu-se nele, e, com o calor, os pernilongos vieram. O Centro de Controle de Zoonoses, com funcionários públicos municipais, seus agentes - dentro os quais veterinários -, cuida desde o cavalo que está solto na Cidade até o pernilongo, a dengue. A cidade de São Paulo, no governo passado e neste governo, tem tentado cercar a dengue. Sabemos que o maior foco é a zona Norte. E isso se explica pelo trânsito de carros,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 47 - do

Processo nº 461/04

Assessoria Técnica da Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria da Silva

rod.:17 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8224

data:19-04-06

Orador(es):

de caminhões.

Então, Vereador, após ler seu projeto, vou levá-lo ao Conselho Municipal de Saúde, vou pedir lá um debate para tentarmos entender e ajudar, principalmente ajudar. O Conselho Municipal de Saúde não pode se furtar desses debates, que são importantes e, acima de tudo, que vêm nortear uma política pública para a Cidade em relação a uma coisa muito séria, que são as suas pragas e que é o seu controle.

Então, quero aqui mais uma vez deixar expressa... segue I08

COPIA EM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Diário nº - 48 - do

Processo nº 461/04

rod.:108 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224 data:19/04/06 Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...para a cidade, em relação a uma coisa muito séria, suas pragas e o seu controle.

Quero, mais uma vez, deixar expressa a minha enorme satisfação em ter o projeto, na mão, mas, acima de tudo, deixo expresso que sei que a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio de funcionários públicos municipais, tem dado um excelente exemplo no controle de pragas na cidade de São Paulo.

Peço aqui o testemunho do Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal, Dr. Paulo, funcionário público municipal, e médico de carreira da cidade. Ele pode nos dizer o quanto é importante o Centro de Controle de Zoonoses, que não dá lucro mesmo, mas exerce, de fato, porque Saúde e Educação não é para dar lucro; é para dar bem-estar à população. Não podemos ver por esse prisma, como negócio, mas devemos ver realmente como bem-estar da população. Política pública é para a população. Se custa dez, se custa vinte ou cinquenta, não nos interessa. Tem de ser bom, tem de ser atendido e não pode estar a serviço apenas do Governo de plantão, tem de ser permanente e perene.

Muito obrigado, nobre Vereador Mário Dias.

O SR. _____ - O nobre Vereador Mário Dias pergunta se há mais alguém que quer se manifestar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Muito obrigado pela sua participação esclarecedora. Contamos com sua colaboração.

O SR. _____ - Primeira audiência pública do projeto de lei 477/05, de autoria do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição da comercialização de embutidos já fatiados e embalados pelos supermercados, padarias e congêneres no município de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 49 - do

Processo nº 461/04

rod.:108 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

São Paulo. Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Vereador Mário Dias, pergunta se há algum representante do Vereador Russomanno.

V.Exas. querem se manifestar a respeito do projeto? (Pausa)

O SR. RUBENS CALVO - Se não houver manifestação, Sr. Presidente, o projeto continua? Algum Vereador pode se manifestar favorável ao projeto, para que ele prospere? Posso fazer uma defesa rapidamente? (Pausa) É que o Presidente está preocupado com o tempo. O Sr. Presidente Mário Dias é sensacional, além de ser um grande do meu pai.

É de suma importância esse projeto, porque quando compramos os fatiados já embalados, eles não têm data de validade, e, muitas vezes, são de peças já ultrapassadas e sobras. Então, gostaríamos de encaminhar favorável a esse projeto. Faço apenas essa justificativa, bem curtinha.

O SR. PAULO FRANGE - Farei apenas uma manifestação com relação ao projeto do Vereador Russomanno. Não somente eu, mas o PTB vota favoravelmente, para que esse projeto se prospere. Temos um projeto assinado pelos membros do PTB, quando incluimos que nenhum produto deveria ser vendido em supermercados e hipermercados, que não fossem embalados, para que essas estruturas implantadas, nos bairros, serem predadoras e destruïrem o pequeno mercado local. Hoje, onde se instala um Big, todos os pequenos açougues e pequenas padarias e quitandas se fecham, porque ele passa a vender aquilo que é vendido de forma unitária lá.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 52 do

Processo nº 461/04

rod.:108 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

reg. 10.651

Então, gostaríamos que o supermercado não vendesse esses produtos desta forma, e que a pessoa tivesse condição de comprar 100 gramas de carne moída, no açougue, ou 200 gramas de presunto cortado, na hora, na quitanda, e que pudesse também comprar dois ovos e não uma dúzia, na caixinha, como ocorre, no supermercado. Ou seja, tudo aquilo que fosse fracionado, ficaria com o comércio local. É uma atividade predatória, destruiu-se o pequeno comércio, na cidade de São Paulo, e hoje o comércio da cidade de São Paulo está na mão apenas das redes de supermercados, e infelizmente isso acabou gerando desemprego.

Por quê? Porque essas redes trabalham de uma forma racionalizada, utilizando o máximo que podem da informática, do fluxo, da ergonomia e do funcionário. Não é bem esse o emprego familiar que há na pequena quitanda do bairro.

Portanto, já temos um projeto anteriormente aqui, já chegou à pauta. Ficou para ser discutido. Refere-se à situação brasileira dos supermercados, que queria fazer uma modificação, para que os supermercados passassem a reduzir a presença, neste seguimento, que, na verdade, são abertos inúmeros estabelecimentos de pequeno porte em bairros.

O SR. PAULO CROM(?) - Na verdade, temos a legislação federal a respeito disso. A própria Anvisa(?) tem uma resolução que trata dos embutidos e fatiados. De fato, os Srs. Vereadores têm razão. Muitos supermercados de São Paulo não cumprem essa legislação federal, de maneira que muitas doenças inclusive podem ser transmitidas. O botulismo é uma delas, clássica, dentro dos embutidos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

Processo nº 461/04

rod.:108 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 a Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

Esse projeto de lei vem ajudar, no sentido de que os supermercados e hipermercados moldem-se e adequem-se, no sentido de que haja uma multa.

Na verdade, é importante suscitarmos o assunto, porque, muitas vezes, a legislação federal, como disse o colega, é muito ampla e generalista. É verdade. Aí a legislação municipal vem, a preencher esses vácuos, neste caso, específico dos embalados e fatiados, de maneira que a Secretaria Municipal da Saúde endossa o projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Como não há mais nenhum manifestação, dou por encerrado a audiência deste projeto.

Vamos agora encaminhar o PL 366/02.

Tem a palavra o Sr. Porti(?).

O SR. PORTI(?) - Só uma correção, Sr. Presidente. É a segunda audiência pública do projeto de lei 804/03,

das vereadores Claudete Alves (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 52 - do

Processo nº 461/04

rod.:109 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19.04.06 da Silva
p. 10.651

... das Vereadoras Claudete Alves, Tita Dias e dos Vereadores Farhat, Jooji Hato, Manoel Cruz e Wadih Mutran. Dispõe sobre a exigência de responsáveis técnicos devidamente habilitados em estabelecimento que opera com produtos químicos no âmbito do município de São Paulo.

Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há algum representante dos Vereadores Claudete Alves, Tita Dias, Farhat, Jooji Hato, Manoel Cruz ou Wadih Mutran?

O SR. CLEBER BISPO DOS SANTOS - Bom dia a todos que compõem a mesa. Dr. Paulo Kron, representante da Secretaria Municipal da Saúde, eu sou Assessor Jurídico da Vereadora Claudete Alves.

O presente projeto não necessita muita delonga. Ele surgiu da Comissão, da CPI das áreas contaminadas e passivo ambiental. Com os trabalhos desta CPI viu-se necessária a proposição de um projeto onde se exigisse que empresas que atuam com a área química tenham um técnico dessa área para se evitar danos ao interesse público, ao meio-ambiente. Então essa propositura tende a evitar, inclusive, futura responsabilização dessas empresas. Sob essa análise ela é benéfica não só a toda a população e ao interesse público, mas até para o empresário responsável evitando indenizações posteriores e beneficiando o bem-estar social e o interesse público.

Acho que não necessita de mais delongas e é o que tinha a expor.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito desse projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Então encerramos a audiência pública referente a este projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 53 - do

Processo nº 461/04

rod.: 109 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8224

data: 19.04.06 da Silva

Orador(es):

eg. 10.651 *mm*

Passemos agora para a segunda parte.

Tem a palavra o Dr. Portilho (?)

O SR. PORTILHO - O tema é criança e adolescente. Projeto de lei 169/2005, da Vereadora Lenice Lemos. Institui no âmbito município de São Paulo um programa Orientação e Puericultura.

O Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há algum representante da Vereadora Lenice Lemos?

RUBENS CALVO - Sr. Presidente, para prosperar este projeto para uma segunda audiência pública, não ficar parado, encaminhado favorável como de suma importância, é um programa de orientação em puericultura. Puericultura é o trato que se dá na primeira hora do recém nascido para que ele possa ter condições imunológicas e outras para ter uma vida mais garantida. Então é importante isso, muito importante.

Se mais alguém quiser se manifestar que o faça agora, caso contrário o Sr. Presidente pode encaminhar para a segunda audiência.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, eu acho que esse programa de orientação em puericultura que a Vereadora Bispa Lenice apresenta é importante sim para São Paulo. Nós fazemos, nós do PDT, sou representante desse partido, a nossa avaliação favorável para que esse projeto caminhe também.

O SR. PAULO KRON - Queria dizer aos senhores que na verdade temos na Secretaria a área temática da criança e que o programa de puericultura é incluso, evidentemente, nessa área. Mas como sempre digo, quando se chama a atenção para alguma matéria dentro desta Casa, o Poder Executivo entende que é muito importante, porque não só a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 57 - do

processo nº 461/04

rod.:109 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8224

data: 19.04.06 da Silva
10.651 mms

questão da parceria, mas como uma questão também do enfoque no assunto. E a criança é uma prioridade desta Secretaria da Saúde, no que se refere à puericultura, à vacinação, nas campanhas que fazemos, de maneira que endossamos o projeto e até pedimos à Assessoria do Gabinete da Vereadora, não sei se ela está, ou para alguém da Assessoria, que se comunique conosco para a gente possa até contribuir com algumas mais que temos dentro do programa de puericultura da Secretaria com relação a esse projeto de lei de autoria da Vereadora Bispa Lenice.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Dr. Portilho, segunda audiência pública do Projeto 020/05.

O SR. PORTILHO - Segunda audiência pública do Projeto de lei 20/2005, da Vereadora Soninha. Institui no município de São Paulo o programa Vamos Combinar, voltando à prevenção da gravidez indesejada, de DST/AIDS.

O Vereador Mário Dias, Presidente desta Comissão, pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito deste projeto?

A SRA. DANIELA CASTRO - Bom dia a todos. Sou Assessora da Vereadora Soninha.

Nós já viemos na primeira audiência...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 55 - do

Processo nº 461/04

rod.:110 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

Mari data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...nós já viemos da primeira audiência pública explicar o que consiste, por que estamos propondo o Programa Vamos Combinar. É voltado à prevenção da gravidez indesejada e das doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS ao público específico jovem da Cidade. A justificativa do projeto, rapidamente, levantamos alguns dados em relação à gravidez indesejada que em muitos bairros da Cidade chega a mais de 20% da população jovem além do que o número de casos de doenças sexualmente transmissíveis, inclusive da AIDS, que é um dado nacional. O número de jovens que vem contraindo o vírus vem crescendo. É uma curva ascendente de AIDS na população jovem. O projeto prevê ações específicas para esse público que seria a capacitação de profissionais da saúde e da educação, para que o tema seja levado para a escola e não fique restrito simplesmente à área de saúde. A incorporação do tema no projeto político-pedagógico das escolas do Município, inclusive a disponibilização de preservativo masculino nas escolas. Temos pesquisa feita por jovens em projeto nacional que relata a dificuldade que têm de ir até um posto de saúde e de pedir preservativo. Aachamos que o assunto deveria ser tratado no âmbito da escola.

Na outra audiência pública foi abordado sobre alguns programas que o Município teria em relação ao tema como a Mãe Paulistana entre outros e reiteramos que seria, na verdade, para o público jovem, voltado para esse público específico. Obrigada.

O SR. PAULO KRON - Daniela, esse projeto já foi discutido na primeira audiência e queria lhe dar notícia de que já reunimos todas as informações da área de DST-AIDS e estamos enviando hoje para o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 56 - do

Processo nº 461/04
Reg. data: 19-04-06
Reg. 10.031 Silva

rod.:110 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

Orador(es):

gabinete da Vereadora. Até peço desculpa pelo prazo - temos muitas atividades na Secretaria - mas diante desse programa que temos na Secretaria de DST-AIDS, que não é nenhuma delonga mas é um dos melhores do Brasil, já de muito tempo no combate ao DST-AIDS, de maneira que seria interessante que o gabinete da Vereadora esteja vendo o programa para inseri-lo no projeto, o qual, endossamos, como falamos da primeira vez.

O SR. DANIEL - Sou chefe de gabinete do Vereador Zelão. A única questão que temos em relação a este projeto é no artigo 2º, inciso V na verdade ficamos com uma dúvida, porque, por exemplo, "disponibilizar preservativo masculino nas escolas". Por que só o masculino? Por que não poderia fornecer também feminino? Só essa questão que na nossa opinião ou deixaria a redação "disponibilizar preservativo nas escolas de ensino médio" e aí entende-se que são para ambos os sexos, ou, se for especificar, que acrescentasse a questão de preservativo masculino e feminino. Só essa observação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Vamos encerrar esta audiência pública da Vereadora Soninha e passemos para a segunda audiência pública do PL 044/05. Peço à secretaria que faça a leitura.

- É lido o PL 044/05 do Vereador Farhat.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 57 do

Processo nº 461/04

rod.:110 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 Maria data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Alguém deseja se manifestar a respeito do PL 044/05.

A SRA. CRISTIANE - Trabalho com o Vereador Farhat e, como já foi dito, a matéria está em segunda audiência pública e vou traçar algumas linhas para aqueles que desconhecem. Ele objetiva trazer a concessão de óculos às crianças para que seja feita uma inclusão para as crianças que têm dificuldade na escola, não têm condições de arcar com os custos da compra de óculos. O Poder Público viria e faria a concessão dos óculos às crianças através de avaliação médica e social. Gostaria de indagar o chefe de gabinete e confirmar porque, no Município, esta medida foi implementada nos últimos tempos. Não sei se procede. (Pausa) Então, ficamos muito contentes com isso. Gostaria que se confirmasse não só nesta administração mas que isso permanecesse no Município através da aprovação do projeto. Obrigada.

O SR. RUBENS CALVO - Parabéns à Secretaria que está fazendo um projeto deste porte, que diminui a evasão escolar mas o intuito do Vereador, bem representado aqui é que, sendo um projeto de lei os que venham a suceder na política de saúde mantenha este projeto que é fundamental. É importante que o projeto seja aprovado apesar de redundar já com uma ação da Prefeitura.

O SR. PAULO KRON - Já distribuímos no Município 20 mil óculos, em 2005. É lógico que é uma coisa ainda tímida mas estaremos aumentando e ampliando. Existe uma parceria com a Secretaria Municipal de Educação a respeito desse tema da saúde escolar, da avaliação da evasão escolar, isso é uma questão mais da educação em que a deficiência visual complica o estudo da criança e do adolescente. De



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 58 - do

Processo nº 461/04

rod.:110 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.551 772

maneira que endossamos o projeto e é muito importante que se configure
em um projeto de lei

como disse o nobre Vereador Rubens Calvo para que não...

PROJETO DE LEI Nº 10.551/04



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 53 - do

Processo nº 461/04

rod.:111 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

...como disse o nobre Vereador Rubens Calvo, para que isso não acabe nos futuros governos. É muito importante que o programa aconteça. Sugiro que entrem em contato com a área de saúde ocular, que é a Dra. Silvia Kitadai coordena, na Secretaria da Saúde, para que o nobre Vereador e também a Secretaria possam contribuir a mais no sentido do projeto. Estamos à disposição do Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a segunda audiência pública do PL 044/05 do Vereador Farhat.

Retornamos ao Pl 169/05 em virtude de uma representante, Sra. Ana Ávila, querer se manifestar.

A SRA. ANA ÁVILA - Boa tarde a todos os Srs. Vereadores, boa tarde Dr. Paulo Kron, sou a chefe de gabinete da Vereadora Bispa Lenice, e assessora jurídica também. O que me traz aqui é o PL 169/05 que institui no âmbito do município de São Paulo o programa de orientação em puericultura e dá outras providências. Na verdade, muito embora o projeto dispense comentários não poderia me calar em oportunidade como esta uma vez que ímpar se faz, principalmente depois das últimas notícias largamente veiculadas na imprensa nos últimos meses, a respeito da necessidade da presença de profissionais que orientem as parturientes, que orientem o acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde. O que mais nos interessaria neste projeto seria, inclusive, a elaboração e o fornecimento gratuito de uma cartilha que contivesse as orientações básicas e informações pertinentes que fossem consideradas sobre nomes de pais, endereços, telefone na oportunidade em que já estivessem sendo acompanhadas pela área da saúde pública municipal. Isso tudo também estaria voltado par



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 60 - do

Processo nº 461/04

rod.:111 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *mm*

um acompanhamento através de gráfico que ficaria na posse da mãe e da futura mãe, ou da mãe que tivesse dado à luz, com gráfico de peso, crescimento, vacinação, anotação de medicações, doenças, alergias, sensibilidade a algum tipo de medicação. Como a nossa população infelizmente é carente de informações muito técnicas, principalmente na área de saúde, acho que medidas como esta estariam trazendo benefício enorme para que mães pudessem dar um apoio médico e de segurança a seus filhos. Agradeço a atenção. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Passemos à segunda audiência pública do PL 70/05 do Vereador Edivaldo Estima.

- É feita a leitura do PL 70/05.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alta nº - 61 - do

Processo nº 461/04

rod.:111 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 a Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Há alguém que queira se manifestar. O Vereador Edivaldo Estima comunicou que, por motivo de saúde não pôde comparecer à reunião.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Trabalho com o Vereador Estima autor da matéria que torna, de maneira objetiva, obrigatória a realização de diagnóstico de audição, audiometria, nos recém-natos. Imediatamente após o nascimento nos hospitais, maternidades e outros locais da Cidade. Na primeira audiência pública foi colocada a relevância da matéria. Estatísticas apontam que a cada mil nascidos de dois a seis apresentam algum tipo de perda auditiva. Após os seis meses de vida o diagnóstico pode causar prejuízo ao desenvolvimento da criança e a relação com a família. A reação dos pais ao constatar a surdez é sempre negativa no primeiro momento. Ficam constrangidos e desse constrangimento vem o medo de que o filho possa ser prejudicado mais adiante. No Brasil, a média de diagnóstico da perda auditiva é tardia, em torno de quatro anos. Foi colocado também que a Secretaria de saúde conta com mais de três bilhões de reais no seu orçamento para 2006 e que, no entendimento do Vereador, do projeto, haveria a possibilidade da implementação deste tipo de serviço. Também na primeira audiência houve a concordância de todos os Srs. Vereadores presentes na oportunidade de tal forma que o Vereador novamente pede a aquiescência dos Srs. Vereadores a este projeto.

O SR. - Eu queria parabenizar o Vereador Edivaldo Estima pelo projeto. É inacreditável que não tenhamos ainda percebido a necessidade de uma prevenção desse tipo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 62 - do

Processo nº 461/04

rod.:111 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva
eg. 10.651

Orador(es):

porque é a partir daí que poderia suscitar...(Paula)

Campanha de Vacinação



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 63 - do

Processo nº 461/04

rod.:112 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Orador(es):

Reg. 10.631

... porque a partir daí que poderia suscitar todo um desenvolvimento, toda uma conotação para que a criança possa ter uma inclusão nesse processo que seja natural e que não sofra consequências por inabilidade dos pais, e não ter a gravidade desse problema.

Então, eu sou favorável, Sr. Presidente, e gostaria de cumprimentar o Vereador Edivaldo Estima.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se mais alguém deseja se manifestar a respeito desse projeto.

Tem a palavra o Sr. Daniel, do gabinete do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

O SR. DANIEL - Só tenho uma observação em relação ao art.1°. Acho que deveria ser incluso no art.1° um parágrafo único que contivesse a preocupação constante na própria justificativa do projeto. No caso de falhar o resultado do teste, os pais são orientados a fazê-lo novamente após 15 dias. Então, que essa preocupação que contém na justificativa do projeto fosse inclusa no parágrafo único do art.1°. Essa é a nossa proposta.

O SR. SECRETÁRIO - O Sr. Paulo Kron deseja se manifestar.

O SR. PAULO KRON - Queria dizer o seguinte: na primeira audiência pública, a gente já foi favorável ao projeto, endossamos e era realmente incrível que na cidade de São Paulo não tinha nenhuma avaliação auditiva do recém-natos antes desta gestão. Nesse sentido, foi feito o Programa Mãe Paulistana, não sei se os senhores conhecem, inclusive foi motivo de várias reportagens nos jornais e na televisão. Já está acontecendo o programa em que se aborda o recém-nascido e a gestante de uma maneira mais específica, com integralidade. E dentro



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 64 - do

Processo nº 461/04

rod.:112 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224 data:19/04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

desse projeto está incluso a audiometria dos recém-natos. De maneira que esse projeto vem endossar uma situação que é importantíssima na cidade de São Paulo, não há nenhuma dúvida disso, e nós estamos endossando novamente a Secretaria da Saúde de que a audiometria deve ser feita nos recém-natos da cidade de São Paulo e nesse Programa Mãe Paulistana já estamos fazendo. Mas, o projeto de lei vai endossar essa situação. Assim, parabenizamos o Vereador Edivaldo Estima e sua equipe.

Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Apenas uma oportunidade, Sr. Presidente. Sr. Paulo, está sendo aplicada a lei de detecção da catarata e glaucoma do recém-nato?

O SR. PAULO KRON - Já.

O SR. RUBENS CALVO - Muito obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se mais alguém deseja se manifestar a respeito do Projeto 070/2005? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a 2ª audiência pública do PL 070/2005, do Vereador Edivaldo Estima.

Passemos à 2ª audiência pública do PL 461/04, da Vereadora Claudete Alves.

O SR. SECRETÁRIO - 2ª Audiência Pública ao Projeto de Lei 461/2004, da Vereadora Claudete Alves. "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra a Criança e Adolescente e encaminhamento dessas informações pelos conselhos tutelares".



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 65 - do

Processo nº 461/04

rod.:112 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 7703

O Presidente da Comissão, Vereador Mário Dias, pergunta se há algum representante da Vereadora Claudete Alves.

O SR. KLEBER BISPO DO SANTOS - O objetivo desta propositura foi dar ao Poder Público Municipal um mecanismo de apoio ao cumprimento do art. 227 da Constituição, que diz que é obrigação do Poder Público e da sociedade assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Não sei como tem ocorrido em relação aos conselhos tutelares, se essas informações, como são repassadas, mas, em todo caso, esta propositura visa garantir um controle municipal de informações através de uma ampla base de dados garantindo ainda a publicidade, a transparência dessas informações a toda a sociedade.

Outro aspecto é que o projeto inclui o quesito violência contra a criança e adolescente no sistema municipal de informação da saúde.

Acho que era isso o que eu tinha a expor sobre essa proposta.

O SR. SECRETÁRIO - Há alguma manifestação a respeito desse projeto?

O SR. DANIEL - No art. 1º fala da criação desse Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente. Na cidade de São Paulo tem uma lei que trata e que já criou um sistema de informação de proteção a infância e adolescência. Então, acho que seria importante, uma sugestão para a equipe que trata do projeto da Vereadora Claudete Alves, dar uma checada nisso. Pode ser que essa lei que já está aprovada seja apenas uma questão de cobrar do Executivo que implemente esse sistema porque já tem uma lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -66- do

Processo nº 461/04

rod.:112 fl.:4 taq.:PAULA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *MS*

que trata dele; e, no entanto, não foi implementado na cidade de São Paulo. Então, seria importante ver isso.

Outra questão mais específica em relação ao Parágrafo 2º que diz que nas informações não é necessário... elas serão inseridas em caráter impessoal e sem o registro de dados de identificação quando fizer referência à vítima e ao agressor quando esse for menor de idade. Então, teríamos de dar uma olhada nesse aspecto, chamo atenção a este parágrafo. Dêem uma olhada em relação a isso, é evidente que tem toda uma legislação que trata da proteção da publicidade de informações que se relacionam ao menor de idade, mas se não teria uma outra forma de conter essa informação. Porque o banco de dados se ele não vai conter a informação que trata da vítima e do agressor, como é que você caracterizaria, por exemplo, essa informação poderia ajudar na caracterização de eventual infração de alguma lei.

(Então, se você não tem... Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -67- do

Processo nº 461/04

rod.:113 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Daniel

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

Então, se você não tem a identificação da vítima e nem do agressor, é evidente que uma coisa é você tornar público isso e outra coisa é você ter isso de alguma forma registrado. Então, a gente chama a atenção para a equipe da Vereadora Claudete Alves e demais companheiros que desse uma olhada nessa questão do parágrafo 2º.

O SR. PAULO KRON - Já nos manifestamos da primeira vez. O que acontece? Esse projeto de lei trata de dois temas básicos: a saúde, a questão da violência, e das crianças e do adolescente. Nesta Casa tem a Comissão da Criança e do Adolescente. Eu até estava conversando com o Dr. Forti(?) que a gente poderia ter um parecer da assessoria dessa Comissão. Porque todos os projetos que tenho visto da Comissão de Saúde em relação a outras áreas que também se interagem, como criança e adolescente e assistência social, a gente poderia ter esses pareceres das Comissões respectivas para que a gente pudesse se posicionar melhor.

No meu entendimento, no Orçamento todos os projetos relacionados à criança e ao adolescente vão para a saúde, eu estava falando com o Dr. Forti a respeito, não sei se é um fato. Mas, acho que seria importante ter um parecer da Comissão da Criança e do Adolescente para que a gente dirima essa questão e consiga resolver essa situação.

Muito obrigado.

O SR. RUBENS CALVO - Sempre defendi que violência doméstica é uma questão de saúde pública. Inclusive, o trabalho dos psicólogos que estão afetos à nossa Secretaria é de suma importância.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 68 - do

Processo nº 461/04

rod.:113 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Daniel

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

O SR. _____ - Sr. Presidente, esse projeto da vereadora me parece que tem uma complementação, gostaria até que o representante falasse, mas parece-me que o CMDCA cumpre um pouco esse papel, de efetuar esse cadastro, centralizar as informações, objetivar as necessidades em cada um dos conselhos tutelares, pelo que tenho acompanhado em vários conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Então, acho que é importante você cadastrar, visualizar o que ocorre em todas as regiões, em todos os conselhos tutelares da cidade de São Paulo. Mas, parece-me que já cumpre esse papel. Esse projeto deve ser analisado. Sou favorável que haja realmente essa concentração de informações para que você efetue um programa para poder corrigir todas as dificuldades que têm na cidade de São Paulo em função dos conselhos tutelares, mas gostaria de aprofundar esse debate. Acho que é importante.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Tem a palavra o Sr. Forti.

O SR. FORTI - Sr. Lourival dos Santos, do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente quer se manifestar a respeito do Projeto 461/2004.

O SR. LOURIVAL NONATO DOS SANTOS - Sou da executiva do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reúne a cada duas, inclusive aqui na Câmara, e ex-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de 2002 a 2003. Achamos importante que os vereadores tenham um olhar para elaborar um melhor atendimento para a criança e o adolescente. Achamos essencial até porque há uma carência enorme da rede de atendimento que deve atender aos diversos aspectos das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº -69- do

Processo nº 461/04

rod.:113 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Daniel

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

Mas, acho também importante destacar que o art. 13 do ECA aponta aspectos sobre a violação do direito e como deve proceder. Também no art. 56 é relativo à educação, que os educadores devem formar os conselhos tutelares. E, o art. 245, dá responsabilidade ao conjunto de profissionais.

Agora, o que foi lembrado pelo Daniel, assessor do Vereador Zelão, é que o Sipiá(?) - sistema de Informação da Criança e do Adolescente foi apontado em 1997, na 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e inaugurou um momento em que o sistema deve gerar a informação para todos os conselhos tutelares do País, todos os conselhos municipais do País e todas as secretarias governamentais que cuidam dessa área do País.

Esse sistema vem sendo implantado em São Paulo. Ele está numa fase muito lenta, tem prejudicado o devido atendimento pelos conselheiros tutelares que devem controlar as políticas de atendimento, mas acho que é essencial que esse interesse dos vereadores, dos parlamentares se volte para que seja agilizado o processo, que é essencial. O sistema permite localizar o violador, mas o violado. E as condições que, sendo violado como deve o conselho municipal e o conselho tutelar agir. E, ele também pode agregar o conjunto de informações de leis para que sejam informados...

(todos aqueles que cuidam da defesa... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 70 - do

PROCESSO nº 461/04

rod.:1014 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.051 mps

...todos aqueles que cuidam da defesa do direito e principalmente quem tem esse dever. E nós temos 175 conselhos tutelares na cidade, 175. Agora, as questões da violência ela geralmente e infelizmente, ela vai para além do município. Às vezes para você proteger não necessariamente uma criança, mas um adolescente, você tem que encaminhar o adolescente para outro município, até para protegê-lo no caso do tráfico. Então, esse sistema não é possível que fique só no âmbito do município. É preciso realmente que ele ultrapasse os limites do município, e como estamos afirmando, ele já está mal-colocado, mas já está distribuído de forma nacional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrado esse projeto de lei, passemos ao PL 804/03 dos Vereadores Claudete Alves, Tita Dias, Farhat, Jooji Hato. (Pausa) Desculpa, foi um lapso, um engano. Passemos ao PL 764/03 da Vereadora Claudete Alves. Tem a palavra o Dr. Forti.

O SR. SECRETÁRIO - "Segunda audiência pública do projeto de lei 764/03, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o programa de abrigo domiciliar para criança e adolescente em situação de risco social". O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queria se manifestar sobre o projeto de lei. (Pausa)

O SR. KLEBER DOS SANTOS - Sou assessor da Vereadora Claudete Alves. Srs. Vereadores e presentes nesta audiência pública, em que pese o projeto já ter passado pela Comissão de Constituição e Justiça, me faz imperioso ler o art. 227 da Constituição, antes de familiarizar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 77 - do

processo nº 461/04

rod.:1014 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 na Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

as inovações propostas nesse projeto. O art. 227 diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O presente projeto dispõe sobre o Programa de Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes em situação de risco social e dá outras providências. Essa proposta traz a faculdade de famílias terem observadas a Constituição e toda a legislação federal, ECA, além de uma autorização judicial, ter através de um termo de guarda, obter a possibilidade de ter essas crianças desamparadas provisoriamente no seu lar. Ademais, a proposta apresenta a possibilidade de um acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o atendimento prioritário dessas crianças na Saúde, a garantia de vagas nas escolas. E a novidade é que teriam recurso de um salário mínimo destinado a essas famílias. Esse recurso seria proveniente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, limitado até a idade de 21 anos, para que essas famílias facultativamente possam estar contribuindo para a execução e implementação do que dispõe o art. 227 da Constituição, em parceria com o Estado. E todo esse abrigo seria gerenciado pela Secretaria de Assistência Social, que também fiscalizaria e tomaria as providências quanto à perda ou à possibilidade do abrigo no caso do não-cumprimento dos requisitos da lei. Entraria a Secretaria da Saúde quanto à garantia do atendimento



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 72 - do

processo nº 461/04

rod.: I014 fl.: 3 taq.: REGINA

rev.:

evento: 8224

data: 19-04-06

Orador(es):

Silva

prioritário, e a Secretaria da Educação com a garantia das vagas nas escolas.

Era isso que eu a expor.

O SR. SECRETÁRIO - o Vereador Mário Dias pergunta se alguém quer se manifestar a respeito do projeto. (Pausa)

O SR. DANIEL - Sou do Gabinete do Vereador Zelão. Quero concordar com a proposta do chefe de gabinete da Secretaria de Saúde que apontou que os projetos que tratam do tema Criança e Adolescente tivessem alguma tramitação, eu não sei como é que podemos instituir nas comissões essa norma, de que o projeto que trata da Criança e do Adolescente, embora a Comissão da Criança e do Adolescente não seja de mérito, portanto, nas atuais regras de tramitação da Casa necessariamente não precisa ser remetido à Comissão da Criança e do Adolescente, mas precisamos achar uma forma de estabelecer nesta Casa de que quando se tratar desse tema que necessariamente seja ouvida a Comissão da Criança e do Adolescente, que ela possa emitir um parecer para que depois com o ele o projeto venha ao debate. Por exemplo, em relação a esse projeto, entendemos perfeitamente a preocupação social e a vontade que a Vereadora Claudete manifesta com o projeto, mas tem algumas questões que nos preocupam. Por exemplo, no parágrafo único: "Para os efeitos desta lei compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoas menores de idade que não dispõe de condições adequadas de alimentação, moradia e educação". Para nós... (I015)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:1015 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224

Orador(es):

data:19-04-06, da Silva

Reg. 10.651

Para nós isso não é motivo para você tirar da família uma criança. O objetivo do artigo que o assessor da Vereadora Claudete citou da Constituição, e que é repetido no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º, o objetivo principal é a convivência familiar. No final o objetivo é a convivência familiar e a comunitária. Então, no nosso entendimento o art. 1º parágrafo único está indo contra o art. 4º, e contra a Constituição porque o objetivo principal do poder público, de todos os órgãos que existem na sociedade é de que a criança seja mantida com a família. Se ela não tem condição de alimentação, de moradia, de saúde, de educação, temos de pensar outras políticas públicas para que elas sejam mantidas na família, e não tirada para colocar em abrigo. Isso não resolve, isso não é questão que impede de uma criança viver em uma família. O Estado precisa criar condições para essa família poder ter condição de manter essa criança que está com ela. Daí em relação ao art. 18 que fixa: "A família que se dispuser a participar do programa de abrigo domiciliar receberá, além do acompanhamento já mencionado, o valor de um salário mínimo por mês". Se a criança não está tendo em sua família alimentação, moradia, saúde, educação, educação, temos de dar esse salário mínimo para a família e não para o abrigo. Não é tirar a criança da família e dar um outro abrigo, tirar do seio da família, mandar para um órgão que não vai ter condições, o carinho necessário para com essa criança. Você tira do seio materno, paterno e coloca num abrigo, entendendo que há uma situação de risco. E aí você fixa um salário mínimo e não para a família que está precisando, mas sim para uma família que tenha característica de abrigo familiar.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 74 - do

Processo nº 461/04

rod.:1015 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.001

No nosso entendimento dá para ver o espírito que moveu os companheiros a propor o projeto de lei, mas da forma como está colocado, ele tem efeito contrário, fere a Constituição e o art. 4º do ECA.

Então, gostaria de propor à comissão que quando houver tema relacionado com a criança e com o adolescente, que realmente os projetos passassem primeiro por lá, para que pudéssemos dar um parecer. Porque nós, o Gabinete do Vereador Zelão participa da Comissão da Criança e do Adolescente, para contribuir ainda mais quanto ao aperfeiçoamento dos projetos de lei. Inclusive, gostaria de pedir que esses dois projetos de lei - 461 e 764 - fossem remetidos, não sei se é possível o Presidente determinar isso, mas se possível que fossem remetidos à Comissão da Criança e do Adolescente de maneira especial para que pudéssemos estudá-los com mais profundidade, e elaborarmos uma contribuição aos projetos.

Muito obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias pergunta se há alguém que queira se manifestar a respeito do presente projeto de lei.

(Pausa)

A SRA. NAÍDES - Sou ex-conselheira tutelar, atualmente nos movimentos da infância. Gostaria de dizer, referente ao presente projeto de lei, que é projeto muito delicado de se propor sem antes fazer uma consulta ampla à lei federal. Temos de discutir até quanto ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

E concordando com a última fala, além de todas as observações feitas, deixamos clara uma questão. O art. 30 do Estatuto, não se pode



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 75 - do

Processo nº 461/04

rod.: I015 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

receber uma criança sem a manifestação judiciária. Essa manifestação judiciária seja na família guardiã seja para adoção, passa por processo de uma equipe que trabalha todas as condições não só financeira, mas também psicológica da família que vai receber essa criança. Se o art. 1º diz que é nessas condições que a criança pode ser passada para uma família substituta, por que não oferecer todas as condições que pega desde o art. 9º, todo processo de assistência social, e essa mesma família que passa por essa dificuldade - seja econômica, de moradia, de abandono - ela não possa ser cadastrada e vire prioridade pela Secretaria de Ação Social? Porque tem que ser para uma família guardião, no entanto essa família pode tornar a criança e o adolescente como objeto de comércio. E aí a gente retrocede todo um trabalho da sociedade civil, todo um trabalho de atores que com muita garra foi forte na questão da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essa discussão deve passar também por uma audiência pública com pessoas especializadas da área, com os conselhos tutelares, conselhos de direitos, para que possam arredondar e especialmente a comissão extraordinária aqui desta Câmara. A gente faz essas observações.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a discussão. (I015)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 76 - do

Processo nº 461/04

rod.: 116 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006a Silva

Orador(es):

leg. 10.651 *mm*

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada discussão...

(NÃO IDENTIFICADO) - Vereador, tem mais... pessoa que queira se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Pois não.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu reitero meus agradecimentos e acho importante que haja outras audiências públicas em que a população possa ser ouvida. Mas pedia a palavra para lembrar outros aspectos importantes dessa propositura, entre as quais a de que esse recurso deve vir... virá do Fundo Municipal dos Direitos da Criança. E nos últimos anos, até por conta de, participando como conselheiro e como integrante do fórum, nós vimos somando preocupações pelo esvaziamento que vem ocorrendo com o Fundo, inclusive recurso públicos que não estão migrando mais para o Fundo desde de determinações do último Governo que são assimiladas por esse e não há esse estímulo. Ótimo, então, que os Srs. Vereadores estão tratando dessas questões e remetendo deveres para o Fundo porque certamente... se haverá também a preocupação em agregar recurso para o Fundo Municipal da Criança e não somente recursos de renúncia fiscal, de dotações, mas de dotações orçamentárias. Então, o Município deve, até pelos seus quase doze milhões de habitantes, ter pelo menos um real por habitante nesse fundo municipal para que ele possa dar conta. Esse é um aspecto.

O outro que também é muito importante, por isso eu pedi a palavra. É que em 2004, a Emenda Constitucional 45 trouxe 144 modificações para o texto constitucional e o conjunto das emendas constitucionais já provocou 692 alterações em todo o texto constitucional. Essa Emenda 45 traz no artigo 5º, no inciso 78 e no



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 77 - do

Processo nº 461104

rod.: 116 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *mm*

artigo 109 o dever de ter integrado com poder de emenda constitucional os acordos e tratados internacionais assinados, entre eles a Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989 e outros como as regras de Beijing, as regras de Riad, que também devem integrar. Estou chamando a atenção para esse aspecto porque é ali que estão os princípios do superior interesse da criança e o superior interesse da criança aponta para o dever de estar com a família biológica, como foi reiteradamente colocado pelo Daniel. É importante que nós preservemos a criança no seio da sua família e fortaleçamos a sua família, como foi a intenção do CMDCA que aprovou, em 1995, o Proasf, Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, não o "Proasfinho" que está vigendo agora, mas aquele Proasf que foi mandado que fosse feito por exigência do Ministério Público em 30 de novembro de 1995 e que infelizmente o Ministério Público mesmo, onze meses depois, tirou o dever de ele continuar funcionando como um programa e aí regredimos, na sociedade brasileira, a esses programinhas que efetivamente não tratam da legítima defesa dos direitos da criança.

Então, acho muito oportunas essas questões que estão sendo levantadas pela Vereadora para que a gente debata, mas concordo que deve ser remetido à Comissão da Criança, em que a gente está mais presente e as pessoas que tratam das sistemáticas estão mais presentes, para que a gente possa de alguma forma melhor se manifestar e contribuir para que os Vereadores dêem o devido corpo aos seus nobres deveres de legisladores da Cidade.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 78 - do

processo nº 461/04

rod.: 116 fl.: 3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224

data: 19.4.2006 a Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

(NÃO IDENTIFICADO) - Alguém mais quer se manifestar a respeito do presente projeto?

O SR. KLEBER BISPO - Kleber Bispo, assessor da Vereadora Claudete. Eu concordo que a propositura deva ser discutida também na Comissão Extraordinária dos Direitos da Criança e do Adolescente, mas eu esclareço que a presente propositura abrange crianças... Aqui no Artigo 1º fala em adolescentes em caso de abandono, destituição do pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais. Então, eu respeito a fala do companheiro Daniel, mas eu discordo no que tange à inconstitucionalidade e ilegalidade, até porque já passou na Comissão de Constituição e Justiça. Mas não só por isso. Quando se fala aqui na criança que não tem a sua dignidade respeitada, que tenha destituído o pátrio poder, é claro que o presente projeto está numa pirâmide abaixo da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente. O próprio projeto dispõe que deve ser observada a legislação federal e no próprio artigo 13 a criança e o adolescente serão abrigados mediante autorização judicial. Então, esse é o mecanismo do poder público municipal na ponta; após a perda do pátrio poder, após um processo, uma denúncia, uma verificação do Ministério Público, após o juiz conceder... destituir o pátrio poder, essa criança não vai ficar desamparada para ficar na rua e ser mais um interno na Febem. Então, esse é um mecanismo para o poder público municipal, na linha final, após todas as consequências, poder dar a guarida que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever do poder público federal, estadual e municipal. Então, eu concordo que tem que ter muito cuidado ao tratar desse assunto, porém,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 116 fl.: 4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006
Reg. 10.651

temos que lembrar que após todo esse trâmite a criança fica desamparada. Isso aqui é uma faculdade, as famílias passaram por uma apuração na Secretaria de Assistência Social, não vai ser algo deliberado, vamos conceder um salário, vamos promover, tirar essas crianças dos seus lares; claro que não.

O intuito da Constituição... (I17)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 80 - do

Processo nº 461/04

rod.: 117 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224

data: 19.4.2006 a Silva

Orador(es):

O intuito da Constituição é garantir a convivência familiar, mas quando esta já não é possível, mediante o que dispõe a lei e mediante a observância do Ministério Público e do Judiciário, aqui é uma ferramenta colocada à disposição do Município para dar a sua contribuição ao cumprimento da Constituição e da lei.

Diante disso, Sr. Presidente, Sr. Representante da Secretaria de Saúde, eu não discordo que deva ser passada... remetido para ter um parecer da Comissão da Criança e Adolescente, porque há especialistas e podemos analisar minuciosamente até o artigo 1º, parágrafo único, porque o intuito não foi de tirar a família do seu lar, e sim aquelas que o seu lar não deu a respectiva garantia da dignidade, propor e colocar à disposição do Município uma ferramenta para a gente conseguir uma sociedade mais justa e igualitária, observando os direitos da criança e do adolescente.

Era isso que eu tinha a expor.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Encerrada a discussão, passemos ao próximo projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública e que as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas ata da presente audiência.

Iniciamos agora a audiência pública sobre o tema medicina do trabalho. Solicito ao Dr. Porti, assessor desta comissão, que faça a leitura do projeto em pauta.

O SR. PORTI - Projeto de Lei 239/2005, do Vereador Cláudio Prado, dispõe sobre a criação do serviço especializado em segurança e medicina do trabalho - SMT Municipal, no âmbito da administração



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 81 - do

Processo nº 461/04

rod.: 117 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224 data: 19.4.2006 a Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

pública municipal direta e indireta e dá outras providências. O Vereador Cláudio Prado deseja se manifestar.

O SR. CLAUDIO PRADO - Bom dia a todos. Ao trazer esse projeto para a Casa estamos pensando um pouco na experiência que temos na economia privada. Todas as empresas da economia privada, dos anos 60 para cá, se aperfeiçoaram um pouco na questão do controle e combate aos acidentes de trabalho. Eu sou metalúrgico e sindicalista, fizemos várias intervenções para que isso ocorresse e conquistamos, como foi conquistado aqui também pelo poder público, nas audiências, um projeto inclusive do Carlos Neder que criou, no âmbito do das organizações do programa... esse programa da Cipa nos ambientes municipais. Mas nós prestamos atenção que na economia privada somente a Cipa que não tem uma especialização, a Cipa tirada dos próprios funcionários públicos dentro dos ambientes municipais não tem uma especialização, não tem o controle técnico da defesa da segurança do trabalho. Prestamos atenção que na economia privada a redução dos acidentes de trabalho gerada por uma equipe não só da Cipa, como a especialização, contrato do técnico de segurança, fez com que reduzisse em torno de 70% o nível de acidentes dentro dessas empresas.

Ao vir para cá - eu queria marcar a presença do Armando, que é o presidente do sindicato dos técnicos de segurança do Estado de São Paulo -, ao vir para cá nós detectamos, em discussão com o sindicato, que não havia essa figura do técnico de segurança nos ambientes públicos municipais, em nenhum deles. Eu vou dar o exemplo desta Casa. Esta Casa tem a Cipa, são funcionários públicos eleitos pela Casa cumprindo esse papel da segurança, da prevenção de acidentes, mas não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 82 - do

461/04

rod.: 117 fl.: 3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8224

data: 19.4.2006 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

tem a figura do técnico experiente que possa comprovar exatamente como ter aqui... evitar o acidente de trabalho, nesta Casa que tem em torno de mil trabalhadores e passam por aqui cerca de três mil pessoas dia. Então, essa é uma avaliação importante. Eu queria parar por aqui porque eu acredito... quero dar a palavra aos representantes dos técnicos de segurança, do sindicato, que realmente têm uma experiência mais aprofunda nesse âmbito e eu gostaria que eles fizessem a defesa. Não quero entrar nesse debate e acho que eles têm dados importantes a colocar. Quero dizer que esse projeto é importante, porque é no debate no âmbito da participação popular. Ao criar a figura do técnico de segurança em todos os ambientes do Município de São Paulo, estamos não só defendendo o funcionário público em todas as localizações, nas subprefeituras, nos hospitais públicos municipais, aqui na Casa; estamos defendendo também a população que participa desses ambientes e não tem segurança adequada. Então, nós achamos que é possível, através

da Secretaria de Saúde, criar isso... (118)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 83 - do

Processo nº 461/04

rod.:118 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data: 19/04/2006

Orador(es):

leg. 10.651

do Silva

... da Secretaria de Saúde criar isso; tem órgãos específicos, tem o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador que, na década de 80 e década de 90, foi importantíssimo na defesa, inclusive no setor público, no setor público e no setor privado, nessa defesa desse ambiente.

Hoje, está desestruturado, e temos de levar uma discussão muito clara e objetiva, para voltar com esse setor de Referência em Saúde do Trabalhador, para fortalecer a defesa, não só no setor público, mas também no setor privado.

Eu tenho outros projetos aqui que dependem muito dessa estruturação. A partir do momento que se cria, que se aprove esse projeto, pode fortalecer esse Centro de Referência, e a população de São Paulo sai ganhando muito com isso. Queria dizer isso, e tem a possibilidade de os companheiros que têm muito mais experiência estarem se expondo. E, por isso, objetivar a aprovação desse projeto que acho de fundamental importância para a população de São Paulo.

Obrigado.

O SR. SECRETÁRIO - O Vereador Mário Dias, Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pergunta se há alguém mais que queira se manifestar a respeito do presente projeto de lei.

(Pausa)

O SR. LUIZ CARLOS PRADO SPINELLI - Primeiro, queria cumprimentar a composição da Mesa e os senhores presentes. Pelo adiantado da hora, vou procurar ser bastante sucinto e pouco enjoativo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:118 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data:19/04/2006

Orador(es):

10.651

Inicialmente, queria parabenizar esse projeto de lei do nobre Vereador Claudio Prado que, na verdade, vem preencher uma grande lacuna na legislação e, para isso, eu teria de fazer um histórico - e vou procurar ser o mais breve possível: até 1972, o Brasil era campeão mundial em acidentes do trabalho; tínhamos esse triste troféu. A partir da criação da profissão e da regulamentação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - isso pelos idos de 1973, 1974 -, e com a obrigatoriedade desse serviço nas empresas, na época, foram privilegiadas as empresas privadas, mesmo porque eram as empresas que ofereciam os maiores riscos; os grandes riscos se encontram nas empresas metalúrgicas, petroquímicas, etc. E houve um esquecimento, na verdade, do serviço público, no sentido de que, talvez, não oferecessem, na época, grandes riscos, mas a nossa experiência veio comprovar que os riscos realmente existem dentro do âmbito da administração pública e, principalmente, em função do que se criou, a partir de uma certa época, no sentido da terceirização dos trabalhos, não só dos funcionários que compõem o Poder Público, mas também o pessoal que passou a fazer parte dos serviços até então terceirizados, totalmente ao desamparo de uma legislação que fosse objetiva nesse sentido.

A atuação até então dos cipeiros que compõem o serviço público, realmente digna dos maiores elogios, mas, como bem frisou o nobre Vereador Claudio Prado, eles não têm uma grande especialização, cada um trabalhando dentro das suas atividades, aqueles que foram contratados - e, muitas vezes, dentro de um serviço burocrático. E há



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 85 - do

Processo nº 4611/04

rod.:118 fl.:3 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data: 19/04/2006 da Silva

Orador(es):

es. 10.651 *mm*

realmente uma carência desse profissional para servir no atendimento do serviço público.

Nós fizemos um levantamento dos acidentes ocorridos, no sindicato que represento aqui no momento, dos acidentes ocorridos dentro do funcionalismo público, e ele é bastante significativo. É algo que realmente chama a atenção e realmente merece esse tipo de trabalho, a implantação desse serviço especializado, o chamado SESMT.

Temos a acrescentar que cerca de 40 prefeituras do Estado de São Paulo já criaram o serviço, o SESMT, em suas prefeituras, não só com ganhos de produtividade, mas atendendo as necessidades da população. Vejam que os benefícios desse tipo de trabalho não é pura e simplesmente uma necessidade social, mas também alguma coisa objetivando o aspecto financeiro do acidente do trabalho.

Quando se pensa na criação de um emprego no âmbito da administração pública, uma das coisas com que se preocupa é o ônus que isso geraria para os cofres públicos, e teríamos, como sugestão, a realocação de engenheiros e médicos do trabalho, que já compõem a administração pública. Talvez não houvesse nem a necessidade de uma nova contratação, em seus quadro públicos, de mais pessoal. Talvez a realocação desses próprios funcionários preenchesse essa necessidade.

Em vista disso, dou como terminada minha exposição e agradeço a atenção dos senhores.

O SR. - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Quero congratular-me com o nobre Vereador Claudio Prado por esse projeto de relevante interesse à classe trabalhadora. Parabéns.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 86 - do

Processo nº 461/04

rod.:118 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8224 data:19/04/2006

Orador(es):

Reg. 10.651

do da Silva

O SR. - Pedi pela ordem porque estamos encerrando, e é uma grata satisfação poder fazer uso deste momento, porque, neste meu período, hoje é o meu último dia de participação nesta Comissão, em que, graças a Deus, já fui...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - Obrigado, Sr. Presidente.

... Nesta Comissão em que já fui Presidente, Vice-Presidente e assim por diante.

E, para tanto, quero agradecer a todos e, antes de fazer minha consideração geral... (I19)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 89 - do

Processo nº 461/04

rod.:119 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

... e para tanto quero agradecer a todos. Antes de fazer a minha consideração geral e encaminhamento para esta comissão, aproveitando a Secretaria da Saúde, já que é nossa área, quero fazer uma menção honrosa, como legítimo representante do povo de São Paulo, a uma funcionária da nossa Secretaria que trabalhou 36 anos, fica a gratidão da cidade de São Paulo por ser a profissional que a senhora foi, Sra. Maria Aparecida de Moraes Costa Ferber. Toda a sua dedicação como psicóloga atendendo crianças vítimas de violência, de toda espécie. Obrigado por sua contribuição e idealismo.

Sr. Presidente, como existe o Dia Internacional da Saúde, vou ter de encaminhar uma proposta de projeto de lei que cria a Semana da Saúde, quando desenvolveríamos atividades de promoção à saúde. Já encaminho, mas com um pedido de apensar o meu projeto e que seja uma proposta desta comissão. É a única forma que tenho, já que não foi aprovado na última reunião, de eu também vigorar como um proponente. Então, gostaria de deixar registrado.

E gostaria de falar do comitê de combate à mortalidade materno-infantil, que já é lei, e até hoje não foi instalada. Gostaria de ver isso funcionando. Volto ao perguntar: temos uma lei aprovada de detecção do glaucoma e catarata congênita, que é o exame de reflexão da luz vermelha, quero saber se já está sendo aplicado. Se não estiver, seria bom empenho porque é muito importante até porque leva a uma lesão permanente diferente das lesões auditivas.

É de nossa sugestão, e já está tramitando, de criarmos a frente parlamentar de humanização nos pronto-socorros e nas condições dos profissionais. Isso teria como finalidade analisar projetos em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 88 - do

Processo nº 461/04

rod.:119 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651 *mn*

conjunto com a Secretaria, com representantes da Comissão de Saúde, dos sindicatos dos profissionais da área, para dar sugestões de melhoria, para poder garantir o patrimônio de uma cidade que já é perversa por natureza no seu modo de funcionar, como a nossa, para termos longevidade com saúde.

Peço também que se coloque a subcomissão que teria essa finalidade. Poderia ser discutido com os técnicos da Secretaria, e isso ficará a cargo do Vereador Zelão. É uma idéia nossa, os senhores são médicos de carreira como eu e também têm interesse que isso aconteça. Hoje, os senhores estão à frente da Secretaria, ontem eu era o Presidente da Comissão de Saúde, hoje sou membro, mas a partir de segunda-feira estou no pronto-socorro. É isso o que queremos, melhor atender a nossa população.

Sr. Presidente, o fato maior dobrou quando tive a oportunidade de militar na mesma comissão de V.Exa., que foi um companheiro do meu pai. Esta comissão, naquela época, era relegada ao último plano, nenhum vereador queria pertencer a ela, não tinha expressividade. Foi o Dr. Mário Dias e meu pai, médico, que deram essa importância à comissão que hoje é uma das mais disputadas na Câmara. Sinto-me honrado, como se estivesse ao lado do meu pai.

Então, muito obrigado, Dr. Mário, obrigado a todos, assessoria da Comissão de Saúde, que é muito eficiente e que muito me ajudaram. Estaremos sempre prontos a continuar em qualquer frente militando para a felicidade de todos nós. Obrigado a todos e parabéns pelo seu projeto da saúde do trabalhador, que é imprescindível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:119 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Reg. 18.051

folha nº - 89 - do

processo nº 461/04

Assessoria de Silva

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Estou vendo que V.Exa. está prestes a voltar definitivamente a esta Casa. Quero, em nome da Comissão, parabenizar a Sra. Maria Aparecida pelos elogios.

O SR. PAULO KRON - Gostaria de deixar os parabéns à Sra. Maria Aparecida, em nome do da Secretaria da Saúde. Gostaria de parabéns o Vereador Rubens Calvo, em primeira mão, como militante da área da saúde, um médico renomado na área da Casa Verde, com o seu pai militando de maneira muito importante na área da saúde, junto com o Vereador Mário Dias. São histórias para a saúde de São Paulo, de modo que quero parabenizar todos os seus trabalhos, todas ações ao longo da sua vida na área da saúde.

Quero lhe dizer que em relação ao glaucoma e também à catarata congênita, que realmente, ao longo do tempo, foram relegadas no recém-natos, mas nesse programa "Mãe Paulistana" que falei da primeira vez já está inclusa a avaliação ocular do recém-nato, não só a parte auditiva, como também ocular, o teste do pezinho e tudo mais. Para nossa felicidade, o Comitê Materno-Infantil da Secretaria vai fazer uma portaria, diante da finalização desse programa do ponto de vista estrutural, de maneira que em breve já teremos os nomes das pessoas.

Com relação à humanização, eu também tenho a felicidade de lhe dizer que a partir de 27 de outubro do ano passado, foi instalada nos pronto-socorros dos hospitais de São Paulo a humanização. Então, os profissionais que fazem a brinquedoteca, os Doutores da Alegria e toda aquela parte de humanização que é muito importante para o paciente e também para o profissional de saúde incentivá-lo a, cada vez mais,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 90- do

Processo nº 461/04

rod.:119 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 1.000 597

atender a saúde de uma maneira melhor. De maneira que a Secretária também está nessa área.

Uma das primeiras ações dela na Secretaria...I20

EXEMPLO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 91 - do

Processo nº 461/04

rod.:120 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8224

data:19-04-06 da Silva

Orador(es):

Reg. 10.651

Uma das primeiras ações dela na Secretaria foi realmente implantar a humanização de maneira definitiva na Cidade de São Paulo. De maneira que gostaria de convidá-lo, alguns prontos-socorros que desejar, e verá que realmente tem essa implantação mas acho que é importante continuarmos colaborando na humanização.

Queria reservar uma palavra para o Vereador Claudio Prado e parabenizá-lo pela iniciativa porque realmente o vácuo é muito grande no Serviço Público em relação à segurança do trabalho. Vocês têm toda a razão. Realmente a legislação relata mais sobre CLT, o pessoal que está nas empresas, as normas regulamentadoras NR-1, NR-2, NR-3, e vai até NR-28, não é isso? A NR-7, principalmente, que fala sobre o programa de saúde ocupacional. De maneira que na Prefeitura não tinha nada disso. Diria para você que não tem em nenhum lugar. Não sei se no Governo do Estado, não deve ter, no governo Federal muito menos. O que tem, estava falando para o Vereador, na cidade de São Paulo, um serviço que é o Departamento de Saúde do Servidor, DSS, antigo Desart, antigo Demed. Eles fazem um trabalho com médicos do trabalho, de prevenção, de tratamento, mas é uma coisa muito tímida. De maneira que este projeto do Vereador vem a resolver uma situação legal com relação à segurança do trabalho. Quero parabenizá-lo, inclusive na área dos técnicos de segurança do trabalho que é muito importante para a Prefeitura. É bem verdade que existem acidentes de trabalho no serviço público e muitos deles passam despercebidos. O servidor não tinha a quem recorrer. Tinha o Censo de Referência do Trabalhador que estava desorganizado. Era um trabalho com o Dr. Morroni, que é o chefe de Saúde do Trabalhador da Secretaria da Saúde em parceria com o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 92 - do

processo nº 461/04

rod.:120 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06

Orador(es):

10.651

Vereador, estávamos conversando a respeito, e estavam organizando essa estrutura que será endossado por esta secretaria ainda que haja necessidade de contratação de médicos, ainda que haja necessidade de ter concurso público para técnico de segurança do trabalho, é uma coisa importante. Temos de palmilhar este caminho e encontrar dentro do orçamento para que consigamos contratar essas pessoas.

Também falei para o nobre Vereador que existe hoje, dentro do Ministério da Saúde, a Secretaria de Gestão do Trabalho, que é uma secretaria atrelada ao Ministério da Saúde. O Ministério do Trabalho repassa um recurso para a Secretaria de Gestão do Trabalho para esta área de segurança do trabalho mas que é absolutamente irrisória a quantia que recebemos. É muito pouco. Todas as entidades do Brasil devem reclamar isso junto ao Ministério do Trabalho e também à Secretaria de Gestão do Trabalho para que consigamos aumentar os recursos nesta área que é muito importante.

De maneira que endossamos e parabenizamos o Vereador e as entidades por tudo que têm feito nessa área.

O SR. RUBENS CALVO - Dr. Paulo, além de o senhor dignificar nossa categoria, nossa profissão, já o conheço há tempos, o senhor mostra uma generosidade na sua forma de falar e isso nos deixa mais tranquilos por sabermos que o senhor também está à frente dos programas de saúde de São Paulo. Todavia existe um problema - e aí conclamo todos, independentemente de partido - porque a cidade de São Paulo, que é maior que muitos países, tem o mesmo tratamento de uma cidade de 50 mil habitantes. É por isso que essas verbas federais acabam sendo divididas. E aqui se tornam completamente insuficientes



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 93 - do

Processo nº 461/04

rod.:120 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 da Silva
Reg. 10.651

pela necessidade da Cidade. Teríamos de mudar essa característica de repasse de verba. São Paulo não pode ser tratada como uma cidade de 50 mil habitantes. Para o Governo Federal, pela legislação vigente é assim. Acaba sobrecarregando muito o nosso orçamento. É muita coisa que acontece nessa grandiosa, nessa gigante cidade que temos a oportunidade de representar hoje, à frente de alguns projetos. Agradeço a Deus e aos senhores e senhoras que tiveram paciência de nos ouvir.

O SR. CLAUDIO PRADO (PDT) - Inicialmente quero agradecer as palavras do Dr. Paulo Kron, dos Vereadores Rubens Calvo e Mário Dias por aprovar nosso projeto. É importante. Quero agradecer ao Armando e a todo o sindicato que está aqui. É importante trabalhar com as categorias porque elas têm a noção exata das necessidades e é a representação popular, que é fundamental para o funcionamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Dr. Rubens Calvo, gostaria de dizer que a convivência com V.Exa. nesse período, sei que tem todas as possibilidades de voltar a esta Casa, com muita honra, já passou por ela e está aí como suplente. Há pares do partido de V.Exa. que estão concorrendo a outros locais do Legislativo. Agradeço a permanência de V.Exa. neste período que foi muito proveitosa, com suas opiniões e os projetos que deseja elaborar. Segundo, já estou ansioso com a sua volta, dentro desta comissão para tudo o que pudermos organizar e melhorar o cidadão paulistano. São idéias que precisamos construir. Parabéns.

Dr. Paulo Kron, ressalto a importância de sua participação e de desenvolvermos esse trabalho conjunto. Gostaríamos de parabenizá-lo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº - 94 - do

Processo nº 461/04

rod.:120 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:8224 data:19-04-06 do da Silva

Orador(es):

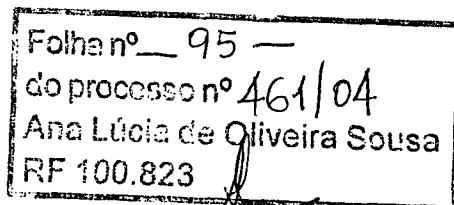
Reg. 10.651

por todas as atitudes aqui e o desprendimento por estar solucionando problemas para a cidade na área da Saúde Pública que está merecedora de muitas soluções. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - A Comissão agradece a presença do Dr. Paulo Kron que, com muita desenvoltura, eficácia e conhecimento representou condignamente a Sra. Secretária da Saúde, Prof. Maria Cristina.

Nada mais havendo a tratar damos por encerrada a presente audiência.

EXEMPLO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0690/2006
PARECER Nº
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2004.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Informações sobre violência contra criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares.

O objetivo da propositura é reunir todas as informações necessárias de violência contra a criança e o adolescente a fim de obter um mapeamento das vítimas e do agressor. Tal mapeamento possibilitará um diagnóstico mais preciso da violência e facilitará a adoção de políticas públicas direcionadas e adequadas pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal com vistas a garantir a segurança e o bem estar da criança e do adolescente.

A d. Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls 12).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 4).

No âmbito de competência desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura reveste-se de interesse público, pois visa criar um banco de dados único de registro de casos de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de São Paulo, servido como referência para ações governamentais mais dirigidas e pontualizadas, orientadas e monitoradas pelos Conselhos Tutelares com a colaboração dos agentes públicos como médicos, professores, assistentes sociais e outros.

A matéria em questão ainda propõe incluir no Programa de Informações sobre Vítimas de Violência, criado pela lei 13.671/2003, com dados coletados na rede de saúde do município, os quesitos Violência contra a Criança e Violência contra o Adolescente. Porém é o presente projeto mais abrangente, pois considera o fato de que muitas crianças vítimas de violência física ou psíquica não são encaminhadas aos prontos socorros ou hospitais, por serem seus tutores os próprios agressores.

Nas Audiências Públicas realizadas por força do art. 41, inciso XI da Lei Orgânica do Município, levantou-se a informação de que o Poder Executivo está regulamentando a criação de um sistema de informações sobre violação dos direitos da criança e do adolescente chamado SIPIA. Entretanto, é o entendimento desta Comissão, a partir dos

CSPST-sca..



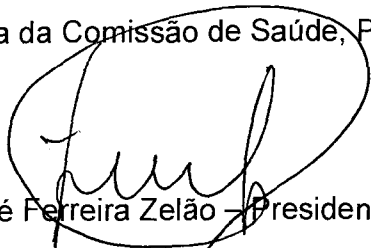
Folha nº 96 —
do processo nº 461/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

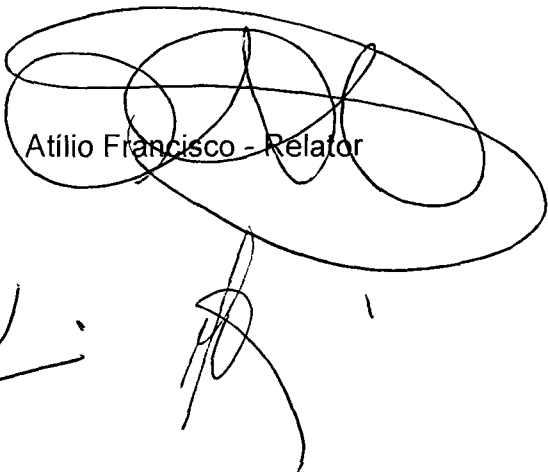
Câmara Municipal de São Paulo

debates nas audiências públicas, que o presente projeto só vem reforçar o propósito do executivo em implantar uma base de dados sob o controle do município, prevendo também a ampla publicidade e a transparência das informações.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/06/06.


José Ferreira Zelão — Presidente


Atilio Francisco - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 06
página 87 coluna 2ª e 3ª
Conferido: [Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 22 / 06 / 06

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24 / 06 / 06 às 15 h00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CHARGAS
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 23 / 06 / 06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 97
Em 31 / 08 / 06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1135/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2004

Folha nº 97 do
Processo nº 461/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa criar o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com finalidade primeira de eliminar, ao máximo, os gestos de violência contra cidadãos ainda em formação.

O mencionado Sistema será composto por uma base de dados e estatísticas, repassados pelos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de São Paulo, destinados a orientar e informar aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30-08-06.

Presidente -

Relator -

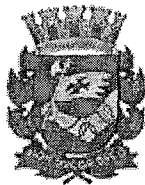
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/09/06
pagina 5628 coluna 405
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2)
São Paulo, 05/09/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) junto do(s) ...
data, documento(s) e ...
de informação ...
nº 98
Em 05/01/09
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 461 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº

98

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

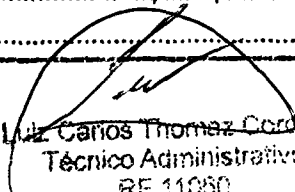
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

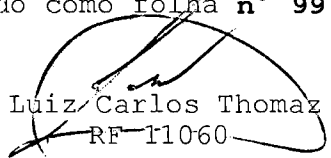
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 99 16/01/09
.....


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11050



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

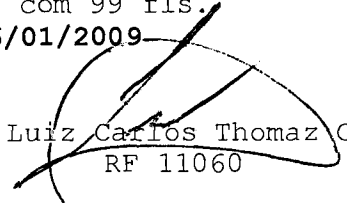
Papel para informação, rubricado como folha n° 99
do processo **01-461** de **2004** 16/01/2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 94V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

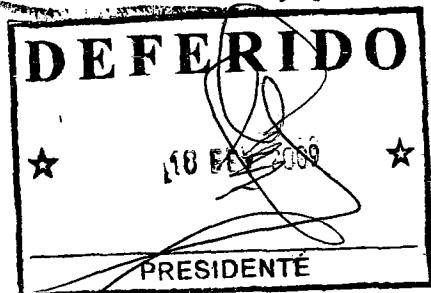
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 99 fls.
Arquivado em **16/01/2009**
O Funcionário


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 100.103 e folha de Informação
sob nº 104.
..... 11/03/08
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha N.º 100 do proc
N.º 01.461 de 04
O funcionário Uirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Câmara Municipal de São Paulo

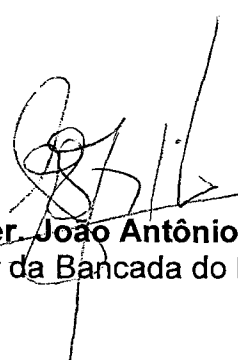
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



UBRAJARA DE F. PRESTES FILHO

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 103 do proc.

No 01-761 de 04

Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 104

do processo nº 21.461 de 200, 4 / 11 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. ESTIL
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

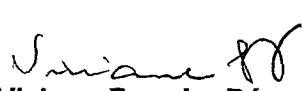
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

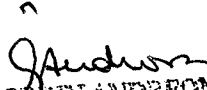
Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de maio de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ESP
f

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA DE DEPOSITURAS

DE 15/05/09 1400
POR *[assinatura]*

SAÍDA: AS: *[assinatura]*

Sr(a). *Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 15/05/2009.

[assinatura]
Marcello Felino Cincaglia
PROCURADOR DE SÃO PAULO
CADASTRO Nº 115.383.

Pesquisa efetuada.
SP 25/05/09
[assinatura]

Alessandra Labaki
Técnica de Pesquisa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem junta(s) o(s) documento(s) de
Ns. 105A/27 P. 20/01/10

[assinatura]
Sônia M. S. Figueira
Assistente Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	105	de	30
Processo nº	461/04		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.996			

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 461/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos "sites" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

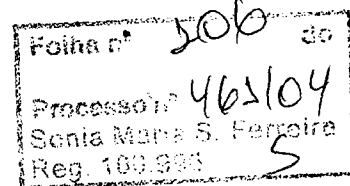
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei nº 14.247, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.
- Lei nº 13.671, de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo.
- Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial.
- Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- Lei nº 13.116, de 09 de abril de 2001, que dispõe sobre funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Projeto de Lei nº 390/08, que disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA no Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 32/05, que determina a instituição do serviço telefônico de disque abuso infantil.
- Projeto de Lei nº 454/04, que dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 192/02, que dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

9

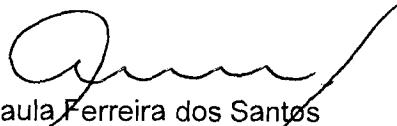


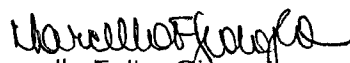
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 107
Processo nº 462/04
Sessão nº 5
Reg. nº 107

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II

Dos Direitos Fundamentais

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Capítulo II

Das Infrações Administrativas

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

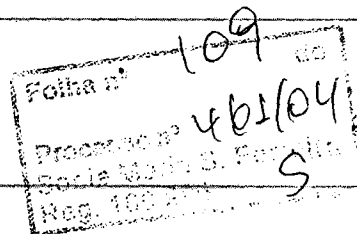
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14247

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.247 08/12/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 230/2006 (ver documento)

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 48.358/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Folha nº	110
Processo nº	465/04
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	5

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

Folha nº 111
Processo nº 465/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13671

Total de referências : 1

Folha nº	119
Processo nº	461/04
Sonia Maria S. Ferraz	
Reg. 100.000	5

1/1

Título: LEI Nº 13.671 26/11/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vitimas de Violencia no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 51/2002 (ver documento)

Autor(es): Carlos Neder; Lucila Pizani Gonçalves

Regulamentação: Decreto nº 48.421/2007 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Folha nº 113
Processo nº 465/04
Sonia Maria S. Faria
Rep. 100.688

LEI Nº 13.671, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 51/02, dos Vers. Carlos Neder - PT e Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Informações sobre Vítimas de Violência.

Art. 2º - Consiste o Programa em identificar as áreas de risco e causas mais frequentes da violência e diagnosticar o perfil sócio-econômico das vítimas e, quando possível, de seus agressores, a partir de dados coletados em hospitais da rede pública e privada, em outras unidades de atendimento de urgência e emergência e nos demais serviços públicos municipais que possam atender cidadãos vítimas de violência.

§ 1º - O objetivo do Programa é o desenvolvimento de ações do Poder Público local no sentido de estabelecer ações intersetoriais de prevenção de agravos e de atenção às vítimas, bem como políticas públicas de segurança.

§ 2º - Para os fins desta lei, entende-se por violência qualquer ação ou omissão que resulte em dano à integridade física, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano.

Art. 3º - Deverão os profissionais de saúde e os demais responsáveis pela assistência e atendimento às vítimas de violência preencher instrumento próprio, sem prejuízo do preenchimento de outros instrumentos previstos em lei, para a definição minuciosa do perfil da violência ocorrida, ressalvados os aspectos éticos.

Art. 4º - Ficam os hospitais de rede pública ou privada localizados no Município de São Paulo obrigados a encaminhar, periodicamente, os instrumentos referidos no artigo anterior, preenchidos, ao órgão da Administração Pública Municipal competente.

§ 1º - Ficam os hospitais da rede privada que não atenderem ao disposto no "caput" deste artigo sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - As multas a que se referem o "caput" serão atualizadas em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Fica o órgão da Administração Pública Municipal competente obrigado a compilar os dados sobre a violência constantes nos instrumentos recebidos dos hospitais e dos demais serviços municipais, de forma a constituir banco de dados e identificar o perfil sócio-econômico das vítimas de violência e de seus agressores, as áreas de risco e causas mais frequentes, disponibilizando os dados referidos em sítio próprio da rede mundial de computadores (Internet).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13545

Total de referências : 1

114

Folha nº	
Processo nº	461/04
Serie	
Reg	S

1/1

Título: LEI Nº 13.545 31/03/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar a criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial, e de outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 562/1996 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto

[Back]

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

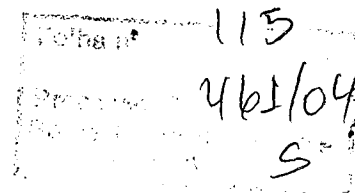
21°C 11km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13545

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 562/96, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Guardiã, que tem por objetivo propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados de sua família de origem temporariamente, por determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º - O Programa Família Guardiã consistirá em acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa Família Guardiã as crianças e adolescentes:

I - cuja guarda esteja sub judice nas Varas da Infância e Juventude da Capital de São Paulo;

II - que estejam abrigadas.

Art. 4º - O Programa Família Guardiã tem como pressupostos:

I - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pelo Poder Judiciário, por meio de sua equipe técnica;

II - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - seleção das famílias ou indivíduos;

II - capacitação das famílias ou indivíduos;

III - preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;

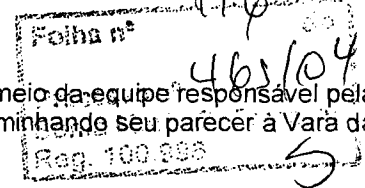
IV - acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Guardiã;

V - acompanhamento sistemático da Família Guardiã;

VI - atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;

VII - diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 6º - Podem inscrever-se no Programa os maiores de 21 anos, sem restrição de gênero e estado civil, interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na regulamentação da presente lei.



Art. 7º - Após a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da equipe responsável pela avaliação e seleção realizará a avaliação e seleção dos requerentes, encaminhando seu parecer à Vara da Infância e Juventude mais próxima do domicílio dos requerentes.

Parágrafo único - Todos os requerentes selecionados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social serão inscritos no Cadastro Único de Guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponível ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

Art. 8º - Ao requerente será entregue uma carta de indicação, que deverá instruir o pedido de guarda junto à Vara de Infância e Juventude que recebeu o laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A habilitação ao Programa ocorrerá mediante a comprovação da obtenção da guarda em seu favor e a assinatura de um Termo de Compromisso pelo guardião.

Art. 10 - Cada família ou indivíduo poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção do Programa Família Guardiã, no máximo, 02 (dois) beneficiários, criança ou adolescente.

Parágrafo único - Somente nos casos de grupos de irmãos poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art. 11 - As famílias ou indivíduos participantes estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

Art. 12 - A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - o cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II - frequência regular ao Programa de Acompanhamento às Famílias Guardiãs da SAS, respeitando o limite de faltas estabelecido;

III - atendimento a todas as convocações feitas por SAS ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV - apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar;

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 13 - A desistência do Programa por parte da família guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente.

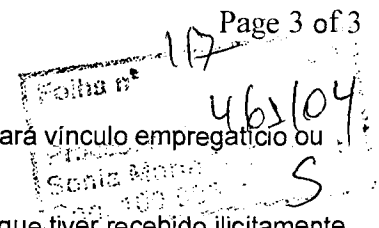
Art. 14 - Para cada criança e adolescente assistidos será concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, a ser gerido pela família guardiã.

Art. 15 - O auxílio pecuniário terá o valor de 01 (um) salário mínimo mensal para todas as crianças e adolescentes.

Art. 16 - O repasse do auxílio financeiro pela Prefeitura do Município de São Paulo será concedido aos candidatos que, satisfeitos os requisitos da presente lei para inscrição no Programa, tenham obtido a guarda da criança ou adolescente por decisão do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a serem definidas na regulamentação à presente lei, o auxílio financeiro poderá ser fixado em até 03 (três) salários mínimos.

Art. 17 - O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto a criança ou adolescente permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado pró-rata nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a 01 (um) mês.



Art. 18 - A participação dos requerentes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O beneficiário fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância que tiver recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 - Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita do benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21 - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral do Programa Família Guardiã, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - No primeiro ano o Programa Família Guardiã será implantado gradativamente em região escolhida da cidade, decidida em comum acordo com o Poder Judiciário.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme percentual deliberado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NELI MÁRCIA FERREIRA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003

RETIFICAÇÃO

DO DIA 1º DE ABRIL DE 2003

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

.....

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13116
Total de referências : 1

118

Processo nº	46164
Sonia Maria S. Feijó	5
Reg. 100.008	

1/1

Título: LEI Nº 13.116 09/04/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre funcionamento dos Conselhos Tutelares no Municipio de Sao Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 237/1999 (ver documento)

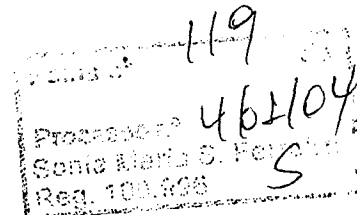
Autor(es): EXECUTIVO; Celso Pitta

Regulamentação: Decreto nº 40.779/2001 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei Federal nº 8.069/1990 - Dispoe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

[Back]



LEI Nº 13.116, 09 DE ABRIL DE 2001
(Projeto de Lei nº 237/99, do Executivo)

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, em obediência ao que determina a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos autônomos, cuja estrutura administrativa e condições materiais de funcionamento, inclusive os recursos humanos necessários, são de responsabilidade da Secretaria de Governo.

§ 1º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em locais indicados pela Secretaria de Governo, respondendo, nesta hipótese, a Prefeitura, pelas despesas relativas à utilização da edificação.

§ 2º - Nos locais a que se refere o "caput" deste artigo serão desenvolvidas exclusivamente as atividades dos Conselhos.

§ 3º - Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em locais que ofereçam condições adequadas ao exercício de suas atividades, garantidas a autonomia, privacidade, segurança e facilidade de acesso da população.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, cada Conselho Tutelar contará, obrigatoriamente, com uma Equipe de Apoio Administrativo, constituída por auxiliares administrativos e motoristas.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares funcionarão de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, para atendimento ao público e execução de suas atividades.

Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo anterior, e atendendo às peculiaridades locais, os Conselhos Tutelares poderão elaborar escalas de plantões para atendimento permanente, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável, tal como "pager" ou telefone celular.

Art. 5º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao padrão QPA-13 do Quadro do Funcionalismo Municipal, pela qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.

Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do disposto na Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de abril de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de abril de 2001.

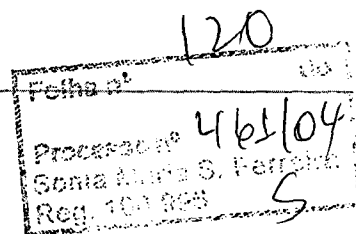
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11123

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.123 22/11/1991 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 273/1991 (ver documento)

Autor(es): Walter Feldman; Chico Whitaker; Valfredo Ferreira

Regulamentação: Decreto nº 31.319/1992 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 31.986/1992 - Regulamenta a eleição dos Conselhos Tutelares, previstos nesta Lei.
- Lei nº 11.247/1992 - Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
- Decreto nº 32.783/1992 - Regulamenta a Lei nº 11.247/1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
- Decreto nº 33.083/1993 - Dispoe sobre a indicação e cessao de locais para instalação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, previstos nesta Lei.
- Decreto nº 33.994/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sao Paulo.
- Decreto nº 37.721/1998 - Anexo - O presente Regimento regulamenta as competencias, funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sao Paulo, criado por esta Lei.
- Lei nº 13.116/2001 - Dispoe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de Sao Paulo.
- Decreto nº 40.996/2001 - Cria Conselhos Tutelares no Município de Sao Paulo, nos termos do par. 1º do art. 9º desta Lei.
- Decreto nº 49.228/2008 - Cria os Conselhos Tutelares de José Bonifácio e Jardim São Luiz e reorganiza os demais Conselhos Tutelares.

[Back]

LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei Nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman,
Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; e dá outras providências.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tripartite apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificações com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho

compreenderá a dos respectivos suplentes.
§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.
§ 5º - A função de membro do Conselho, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal Nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, aloquando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei Nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - divulgar a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR - Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados parâmetros de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde se abriga a criança ou adolescente.

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
 II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 III - residir no Município de São Paulo;
 IV - estar no gozo dos direitos políticos;
 V - reconhecida experiência na área de de
 fesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescen
 te.

Seção II - Das eleições

Art. 14 - O processo de escolha será orga
 nizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer conve
 nios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os
 atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos mem
 bros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos
 membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes
 no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos
 Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos polí
 ticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regula
 mentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

Seção III - Da cassação e dos impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro
 que se ausentar injustificadamente a três sessões consec
 tivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for con
 denado por sentença transitada em julgado, por crime ou
 contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo
 Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, so
 gro e genro ou nora, irmãos, cunhados, cunhada, cunhado,
 tio e sobrinho, padrastrô ou madrastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento
 do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a auto
 ridade judiciária e ao representante do Ministério Públi
 co com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em
 exercício no Município.

Seção IV - Das atribuições

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho
 Tutelar:
 I - atender às crianças e adolescentes cujos
 direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de
 1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do
 Estado;
 b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou
 responsável;
 c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar crianças e ado
 lescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável,
 mediante termo de responsabilidade;
 b) orientação, apoio e acompanhamento tem
 porários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em
 estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou ofi
 cial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psico
 lógico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatori
 al;

f) inclusão em programa oficial ou comuni
 tário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e
 toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III - atender e aconselhar os pais ou respon
 sável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou co
 munitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comuni
 tário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e
 toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico
 e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de
 orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupi
 lo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequên
 cia e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou ado
 lescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões,
 podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas
 de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho
 e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciá
 ria nos casos de descumprimento injustificado de suas de
 liberações.

V - encaminhar ao Ministério Público noti
 cia de fato que constitua infração administrativa ou pe
 nal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os
 casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pe
 la autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo
 22, inciso II, letras "a" a "g" desta lei, para adolescen
 te autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de
 óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na
 elaboração da proposta orçamentária para planos e progra
 mas de atendimento aos direitos da criança e do adolescen
 te;

XI - representar, em nome da pessoa e da fa
 mília, contra a violação dos direitos previstos no artigo
 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, pa
 ra efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário

e o Ministério Público, as entidades governamentais e não
 governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da
 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutela
 res somente poderão ser revistas pela autoridade judiciá
 ria a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V - Da remuneração

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos
 da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou
 gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os
 critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base
 o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera rela
 ção de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se
 situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na re
 ferência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público
 municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar
 pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acu
 mulação de vencimentos.

Art. 23 - Os recursos necessários à remune
 ração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fun
 do administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da
 Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, con
 tados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira
 escolha para os Conselhos Tutelares.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direi
 tos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta)
 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimen
 to Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quan
 to a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26 - O exercício da função de Conse
 lheiro constituirá serviço público relevante e estabelece
 rá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão espe
 cial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Executivo proverá os meios ne
 cessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos
 Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta
 lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro
 de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-
 Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de
 novembro de 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Muni
 cipal

PROJETO DE LEI 01-0390/2008 do Vereador José Police Neto – Netinho (PSDB)

"Disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA do Município de São Paulo, e demais providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública e privada localizados no Município de São Paulo ficam obrigados a notificar compulsoriamente atos de violência ou maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT, sem prejuízo de qualquer outra providência.

Parágrafo Único: Para a notificação compulsória que trata este artigo deverá a Secretaria Municipal de Saúde disciplinar as informações relativas aos maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT, incluindo campo destinado ao seu registro no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se atos de violência e maus tratos, qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, que eventualmente tenha causado danos à saúde dos idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT.

Art. 3º - A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência, da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de São Paulo, sendo cabível também adotar todas as providências legais pertinentes.

Art. 4º - A notificação de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.

§1º - Caberá a direção das unidades da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de São Paulo encaminhar cópia da notificação para a autoridade municipal competente sempre que houver registro de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT.

§2º - Os dados coletados deverão constituir um banco, contendo o perfil sócio-econômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipos de lesão, descrição sumária do ato danoso, visando subsidiar a formulação de políticas públicas específicas para estes segmentos da população da Cidade de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2008. Às Comissões competentes."

124
Folha nº 124
Processo nº 463/04
Senar Maria S. F. F. de
Data 10/09/04

PROJETO DE LEI 01-0032/2005 da Vereadora Claudete Alves (PT)

""Determina a instituição do serviço telefônico de disque abuso infanto/Juvenil e dá outras providências".

Art.1º- Fica obrigado o Poder Executivo a instituir, em sessenta dias, o serviço telefônico de disque abuso infanto/juvenil para atender denúncias sobre qualquer violência ou forma de abuso que tenham sido praticados contra Crianças e adolescentes.

Art.2º- O serviço telefônico de disque abuso infantil disporá de um código especial de serviço, com isenção de tarifa telefônica.

Art.3º- O funcionamento do serviço telefônico de disque abuso infantil será ininterrupto, durante 24 horas diárias.

Art.4º- O atendimento no serviço de disque abuso infantil será realizado em conformidade com as diretrizes gerais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se dará através de um programa vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, que disporá de psicólogos, pedagogos e advogados para o acompanhamento pessoal das crianças e dos adolescentes nas situações de emergência.

Art.5º- Compete ao Poder Executivo à divulgação do serviço telefônico de disque abuso infantil, mediante a veiculação de anúncios publicitários em Rádio, Jornal e Televisão, bem como em Terminais Rodoviários, Ferroviários, Estações do Metrô, Aeroportos, Logradouros Públicos, Hospitais Públicos, Escolas e Universidades Públicas.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

125
461/04
S

PROJETO DE LEI 01-0454/2004 da Vereadora Claudete Alves (PT)

“ Dispõe sobre a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do Município de São Paulo e dá outras providências” .

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizado a criação nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente.

Art. 2º Compete à Comissão de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes:

I -Identificar, atender, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional e psicossocial, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições/autoridades competentes, dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

II -Implantar rotinas de atendimentos nas escolas para os casos de violência doméstica em crianças e adolescentes.

III -Notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que tais autoridades adotem as providências legais cabíveis.

IV -Prestar orientação e assistência psicológica, ou encaminhar para os centros de atenção psicológica as crianças e adolescentes vítimas, bem como os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, que sejam agressores.

V -Avaliar a relação familiar da criança ou adolescente vitimada, visando identificar os riscos vivenciados por estas crianças ou adolescentes.

VI -Desenvolver um trabalho sistemático envolvendo a comunidade escolar, no sentido de prevenir a prática de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

VII - A comissão deve se empenhar para que a criança ou adolescente vitimada pela violência doméstica seja encaminhado a um abrigo provisório, onde deverá ser acompanhado por instituições públicas competentes até que se decida a posição das referidas autoridades.

Art. 3º -A rotina de atendimento na Escola constará de:

I -Identificação de sinais que possam indicar a presença de violência doméstica física, negligência, psicológica e sexual.

§ 1º -Constitui-se violência física o emprego de força física no processo disciplinador de uma criança ou adolescente por parte de seus pais ou responsáveis. Os indicadores físicos caracterizam-se pela a presença de lesões físicas como queimaduras, feridas, fraturas, que não correspondem à causa alegada.

§ 2º -Constitui-se negligência a omissão em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Os indicadores da negligência caracterizam-se pelo padrão de crescimento deficiente, ausência de higiene, fadiga, ausência de supervisão, educação e alimentação. Quando tal falha não é resultado das condições de vida dos pais ou responsáveis.

§ 3º -Constitui-se violência psicológica, designada também como tortura psicológica, o fato de adulto frequentemente constranger a criança desrespeitando-a, causando-lhe sofrimento mental. As ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa. Os indicadores da violência psicológica caracterizam-se por problema de saúde.

§ 4º -Constitui-se violência sexual todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. Os indicadores de violência sexual caracterizam-se pela dificuldade em caminhar, apresentado nas áreas genitais ou anais: dor ou inchaço; lesão ou sangramento; infecções urinárias,

126
Folha nº 126
Processo nº 461/04
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.002 S

secreções vaginais ou penianas, enfermidades psicossomáticos.

II -Notificação obrigatória de todos os casos ao Conselho Tutelar ou Ministério Público Estadual, de acordo com os artigos 13 e 245 de Lei Federal 8.069/90

III -Encaminhamento para o serviço de saúde dos casos que exijam um atendimento especializado.

IV -A Comissão manterá nos casos confirmados ou suspeitas de violência doméstica, o acompanhamento psicossocial, de forma sistemática, da criança ou adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis.

Art. 4º - A Comissão de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente deverá ser composta, pelo menos, dos seguintes membros:

I - 01 professor (a);

II - 01 pai ou mãe;

III - 01 representante da Direção da Escola;

IV - 01 representante da Comunidade onde está instalada a escola;

V - 01 membro do grêmio estudantil ou representante estudantil.

VI - 01 psicólogo(a)

VII 01 assistente social

Parágrafo único: Na ausência de psicólogo e/ou assistente social caberá à Comissão estabelecer parceria com entidades governamentais e não-governamentais que possuem estes profissionais em seu quadro de pessoal , para levar a bom termo o seu trabalho.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

127
Folha nº 461/04
Professor
Recebi em 3. Ferrer
S

PROJETO DE LEI 01-0192/2002, do Vereador Ítalo Cardoso.

"Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra crianças e adolescentes que tiver notícia aos Conselhos Tutelares de cada região.

Art. 2.º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 3.º - Ficam incluídos os quesitos "violência contra a criança" e "violência contra o adolescente" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único - Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4.º - Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único - Também serão notificados os casos de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola, esgotados os recursos escolares.

Art. 5º - Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

§ 1.º O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade do fato, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a Municipalidade e as entidades de atendimento.

§ 3.º - A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do § 1º.

§ 4.º - O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido em decreto.

Art. 6.º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescente.

§ 1.º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social da criança, indicando se estava frequentando escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização. §

2.º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3.º - Os dados do sistema serão públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

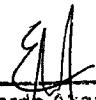
Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às comissões competentes. Sala das sessões, em"

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de informação
sob nº 128. 02 101 2013


Eduardo Axamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

128

do processo nº 461 de 2004, 02 / 01 / 2013

(a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70280

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	128 folhas.
Arquivado em	7/1/13

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	94vº	Juntada de folhas ausente.

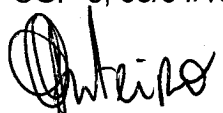
São Paulo, 08 de abril de 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em
cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser
dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 08/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 18 / 04 / 2013


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

G U E juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)